



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de março de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 18/03/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4514

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/03/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2011.**

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/3442,

RESOLVE:

Art.1º. REMOVER, pelo critério de antiguidade, a Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, do Juizado da Infância e Juventude para a 3ª Vara Criminal, ambos desta capital.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2010/60771,

RESOLVE:

Art.1º. REMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, do 2º Juizado Especial para a Vara da Justiça Itinerante, ambos desta capital.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/2053,

RESOLVE:

Art.1º. PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Juiz de Direito **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, da Comarca de Mucajaí para a 7ª Vara Criminal desta capital.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE MARÇO DE 2011.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2011/3442,

RESOLVE:

Art.1º. PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Juiz de Direito **Marcelo Mazur**, da Comarca de Alto Alegre para a 6ª Vara Criminal desta capital.

Art. 2º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. JOSÉ PEDRO
Membro

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.010280-9

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇA DA COSTA

E M E N T A

ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 20-E, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INSERIDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 016/05. SERVIDORES EFETIVOS QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS. RECEBIMENTO DO VENCIMENTO INTEGRAL DE AMBOS OS CARGOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ARTIGO INSERIDO POR MEIO DE EMENDA PROPOSTA PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E QUE ATINGE INDISTINTAMENTE TODOS OS SERVIDORES

ESTADUAIS DE QUAISQUER PODERES. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL PREJUDICADA.

1. Embora a Assembléia Legislativa tenha competência para propor emendas à Constituição, deve-se analisar a matéria de fundo versada na espécie legislativa.
2. Uma vez que o artigo inserido pela emenda altera o regramento da percepção dos vencimentos de todos os servidores públicos estaduais, acaba por infringir o princípio da separação dos poderes, já que a Constituição Federal conferiu a cada Poder a iniciativa de lei para tratar de assuntos relativos à remuneração de seus servidores.
3. Inconstitucionalidade formal verificada. Prejudicialidade das demais alegações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em declarar inconstitucional o art. 20-E, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC nº 016/05.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 16 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente e Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente e Julgador

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça e Relator

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. José Pedro
Julgador

Des.^a Tânia Vasconcelos
Julgadora

Dra. Graciete Ribeiro
Juíza Convocada

Esteve presente: _____

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000493-6

RECORRENTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Cláudio de Oliveira em face do acórdão que negou provimento ao recurso administrativo, sendo alegado que ocorreu omissão e contradição na medida em não foram observadas normas administrativas estabelecidas na Portaria nº 1.148/2007/GAB/SEGAD.

Todavia, constate-se que o Embargante apresenta a mesma irresignação outrora analisada pelo Tribunal Pleno, sendo que, conforme julgado inserto às fls. 32/36, restou firmado o entendimento de que o acórdão examinou as questões pertinentes, inexistindo omissão ou contradição a ser sanada.

Destarte, ante o objetivo infringente dos embargos e a alegação reiterada de contradição e omissão, resta nítido o caráter protelatório do presente embargos de declaração, devendo ser negado seguimento, nos termos do art. 304, II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima, in verbis:

Art. 304. O Relator poderá negar seguimento aos embargos de declaração:

I - quando a petição não indicar o ponto que deva ser aclarado ou corrigido;

II - quando forem manifestamente protelatórios.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego seguimento, porquanto evidenciado seu caráter protelatório.

P.R.I.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

**Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz Convocado
Relator**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.013135-0

ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DESPACHO

1. Junte-se cópia da Port. 1.234/09 que cria o Comitê Executivo Estadual para monitoramento e Resolução de conflitos fundiários rurais e urbanos;
2. Após, autos ao comitê para manifestação;
3. Determino ainda que o DI elabore estatística atualizada das ações de natureza agrária, ambiental, indígenas e minerais.

BV, 16.03.11

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000729-3

RECORRENTE: EVA MACEDO ROCHA

RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATORA: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

1. Os autos do recurso administrativo vieram contendo apenas as manifestações do recorrente impossibilitando a sua análise.

2. Assim, apensem-se os autos de sindicância. nº.069/2009, informado na fl. 02.

3. Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000990-1
RECORRENTE: SILVAN LIRA DE CASTRO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

1. Os autos do recurso administrativo vieram contendo apenas as manifestações do recorrente impossibilitando a sua análise.

2. Assim, apensem-se os autos do P.A. nº.023/2010, informado na fl. 02.

3. Após, conclusos.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012611-1
RECORRENTE: MARILENE DOMANN OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RECORRIDO: ITAÚ VIDA PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADOS: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173506-1
RECORRENTE: SABEMI SEGURADORA S/A
ADVOGADOS: DR. PABLO BERGER E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ DEODATO CARVALHO
ADVOGADOS: DRA. RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE MARÇO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/03/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.198730-6

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL MIRANDA DE ALBUQUERQUE E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

O Município de Boa Vista manejou o presente recurso especial em face de Ministério Público de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 180.

Alega o recorrente (fls. 184/205), em síntese, uma lacuna na interpretação de norma federal (Lei nº. 9394/96). Requer, destarte, a reforma do julgado, bem como a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários lato sensu, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são normalmente recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, mas apenas através de medida cautelar incidental, se e quando estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal a quo. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 205.

Quanto à admissibilidade, o recurso não comporta seguimento.

No mais, observa-se que a Carta Magna somente admite a interposição de recurso especial quando a decisão recorrida "contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência", "julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal" ou "der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal". Assim sendo, a falta de indicação, com precisão e clareza, dos dispositivos de lei federal que o recorrente entende violados, é requisito essencial para a admissibilidade do recurso especial, nos termos dos precedentes que seguem:

Não há como prosperar o Recurso Especial no ponto que não indica, com precisão e clareza, os dispositivos de Lei Federal tidos como violados. Incidência da Súmula 284/STF. 3. Não se conhece do especial pela alínea "c", III, art. 105, CF/88, quando não houver o confronto analítico do dissenso, na forma estabelecida pelos arts. 255 do RISTJ e 541 do CPC. 4. Recurso não provido. (STJ – RESP 200701190863 – (954991) – SC – 2ª T. – Relª Minª. Eliana Calmon – DJU 06.12.2007 – p. 00310)

Revelam-se deficientes as razões do Recurso Especial quando o recorrente não aponta, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera violados os dispositivos de Lei Federal, fazendo incidir a Súmula nº 284 do STF: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200200337413 – (422147) – RS – 5ª T. – Relª. Min. Jane Silva – DJU 05.11.2007 – p. 00343)

Destarte, o recurso, neste particular, tem por óbice o Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, que assim preleciona:

"284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

Por outro lado, observa-se que a apreciação da alegada contrariedade aos artigos da Lei nº. 9.394/96, referente ao dever do ente federado em acolher o ensino a partir dos 06 (seis) anos de idade, recairia de

forma reflexa no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no elenco fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto no Enunciado nº 07 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Por tudo o quanto exposto, **nego seguimento** ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.10.000496-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADA: MARIA DO DESTERRO MOTA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento manejado pelo Estado de Roraima contra a decisão emanada da Presidência desta Corte de Justiça, que negou seguimento ao Recurso Especial no Agravo Regimental nº. 000 09 013720-9.

Às fls.58/59v., consta decisão deferitória do Agravo de Instrumento.

É o breve relato. Decido.

Cumpra-se com urgência a decisão de fls. 58/59v. e despacho de fls. 62, proferidos no Agravo de Instrumento nº. 1.311.565 – RR (2010/0095897-5) do Superior Tribunal de Justiça, que determina a subida do Recurso Especial.

Junte-se cópia desta decisão no Agravo Regimental nº. 000 09 013720-9.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013376-0
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: EDMILSON CARVALHO
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

DECISÃO

O Ministério Público de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, em face do acórdão de fls. 196, proferido na Apelação Criminal nº 000 09 013376-0.

O Recorrente, em síntese, alega que o acórdão hostilizado desrespeitou a disposição do art. 33, §4º, da lei de Tóxicos, ao conceder a redução da pena ali prevista a agente que comprovadamente se dedicava à atividade criminosa.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso a fim de reformar o acórdão, afastando a causa de diminuição de pena.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fls. 215v.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 219/224, manifesta-se pela admissão do Recurso Especial interposto, com a consequente remessa ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Vistos e bem examinados os autos, decido.

O Recurso Especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido, e, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Dessa forma, **dou seguimento ao recurso.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.012109-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RECORRIDA: ADNA RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: DR. ANTONIO O. F. CID

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 390.

Alega no recurso (fls. 394/401), que a decisão afrontou os arts. 2º, 128 e 460 todos do Código de Processo Civil.

Argumenta, ainda, o recorrente que ao juiz é vedado condenar o réu em quantidade superior ou diversa da que lhe foi pedida pelo autor, bem como o acórdão hostilizado enquadra-se perfeitamente como uma decisão extra petita.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fls. 408.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relatório. **Decido.**

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, encontrar óbice no Verbete Sumular nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, verbis:

Súmula n. 284/STF - É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.

Releva notar que, a mera afirmação de que o dispositivo legal fora violado, feita de forma genérica e sem a particularização de como o dispositivo de lei federal teve a sua aplicação, em 2º grau de jurisdição, realizada com gravame ou desacerto hábil a ensejar a abertura da via especial, não permite sequer o conhecimento do recurso.

Nesse compasso, a súmula acima referida é plenamente aplicável em sede de recurso especial, conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"I. (omissis). II. Constata-se que o Recurso Especial interposto está deficientemente fundamentado. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbis: "é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia." III. A admissão do especial com base na alínea "c" impõe o confronto analítico entre os acórdãos paradigma e hostilizado, a fim de evidenciar a similitude fática e jurídica posta em debate, conforme disposto no art. 255 e parágrafos do RISTJ. IV. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200600987169 – (847969 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 09.10.2006).

Por fim, ainda que o presente recurso não obstasse na súmula acima indicada, a cristalina pretensão do recorrente de obter nova avaliação sobre fatos e provas é vedada na via estreita do recurso especial. Aplica-se, destarte, o teor da Súmula nº. 07 do e. Superior Tribunal de Justiça:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Destarte, por todas as razões expostas, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.918065-4
RECORRENTE: ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de recurso extraordinário interposto por Adriano Silva Severino Santos em face do Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 747, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 763.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 767/786), que a decisão vergastada contrariou e negou vigência aos artigos 5º, XXXV e 39 da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 810/812.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a abordagem pelo recorrente de argumentos que defendem a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado questão referente ao processo de promoção, pois abordou que “Embora seja legal a promoção pleiteada pelos Delegados de Polícia Civil Estadual, a Lei Complementar estadual nº. 55/2001 necessita de regulamentação, não podendo o Poder Judiciário determinar a promoção de quem seja sem a implementação do processo administrativo.”

Ainda prossegue o voto (fl. 746):

“Além do mais, em respeito à conveniência administrativa e à oportunidade, componentes da discricionariedade, indevido impor-se ao ente público a prática de ato que importe em aumento de despesa sem análise do suporte financeiro.”

Quanto à análise pelo Judiciário do conteúdo dos atos discricionários da Administração, manifestou-se assim o egrégio Supremo Tribunal Federal:

“(…) Na dicção sempre oportuna de Celso Antônio Bandeira de Mello, mesmo nos atos discricionários não há margem para que a administração atue com excessos ou desvios ao decidir, competindo ao Judiciário a glosa cabível (Discricionariedade e Controle Judicial).” (RE nº 131.661/ES, Relator MINISTRO MARCO AURÉLIO, DJ 17/11/95, j. em 26/09/1995, 2ª Turma).

Não obstante o entendimento do Pretório Excelso acima reproduzido, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Nesse compasso, as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com os artigos 102, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal, motivo pelo qual o recurso comporta seguimento.

Por tudo quanto exposto, dou seguimento ao recurso.

Remetam-se os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007650-0

RECORRENTE: ANTONIO DA COSTA REIS

ADVOGADO: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado que repousa à fl. 317, remetam-se os autos com as baixas necessárias à Vara Cível da Comarca de Caracaraí-RR.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.04.094837-3

1ª RECORRENTE: STELA MARIS INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: DRA. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS

1º RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E OUTROS

2º RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

ADVOGADOS: DR. ADAM MIRANDA SÁ STEHLING E OUTROS

2ª RECORRIDA: STELA MARIS INCORPORAÇÃO EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADOS: DRA. GABRIELA MARIA HILU DA ROCHA PINTO, DR. GERALDO JOÃO DA SILVA E OUTROS

DESPACHO

Cuidam os autos de recursos especiais interpostos por Stela Maris Incorporação e Empreendimentos Ltda (fls. 736/753) e Banco Santander Brasil S/A (fls. 755/769) ambos com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão de fls. 731/731v.

Certifique a Secretaria se houve apresentação de contrarrazões.

Após, conclusos.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.10.000443-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDO: BELEZA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2010 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0000.10.001057-8, interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial às fls. 96 e 97.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SUSPENSÃO LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000.11.000245-8

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RÉU: SILVANA REIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JOSÉ VILSEMAR DA SILVA

DESPACHO

Haja vista o disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 8.437/92, determino a intimação da requerida e do Ministério Público, para, querendo, se manifestarem no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/3/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001286-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.

PACIENTE: WILDSON OLIVEIRA MUNIS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000050-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTES: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO.

PACIENTE: MOACIR MIGUEL DE LIMA JUNIOR.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA – ORDEM DENEGADA.

1. O trancamento da ação penal, pela via de habeas corpus, é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem dilação probatória, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.

2. O modus operandi – crime praticado com arma branca, em plena luz do dia, em frente a uma escola e em horário de aula –, demonstra a ousadia do paciente, seu destemor e a firmeza no intento delituoso, impondo-se a manutenção da segregação cautelar como instrumento de garantia da ordem pública.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000046-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.
PACIENTE: GILMAR SOUZA MELO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – LIBERDADE PROVISÓRIA – MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000040-3 – PACARAÍMA/RR.
IMPETRANTE: MARCOS ANTÔNIO JÓFFILY.
PACIENTE: DEIVSON MENDES CARVALHO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PACARAÍMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRISÃO PREVENTIVA – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO – ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM – IMPROCEDÊNCIA – ADOÇÃO DE COTA MINISTERIAL DEVIDAMENTE MOTIVADA – POSSIBILIDADE.

1. É possível ao magistrado adotar a cota ministerial como razão de decidir, desde que aquela esteja fundamentada. Precedentes do STF e STJ.
2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001282-2 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO.
PACIENTE: JOSIEL MOURA DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM.^a JUÍZA AUDITORA DA JUSTIÇA MILITAR.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – IMPOSSIBILIDADE – LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA – ART. 270 DO CPPM – INEXISTÊNCIA DE MOTIVAÇÃO VÁLIDA – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. O trancamento da ação penal, pela via de habeas corpus, é medida de exceção, só admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca e sem dilação probatória, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.
2. Com o advento da Constituição Federal, mesmo para os crimes em que há vedação expressa à liberdade provisória, faz-se necessária concreta fundamentação judicial para se decretar ou manter a prisão cautelar, sob pena de desrespeito ao art. 93, inciso IX, da Carta Magna.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder, em parte, a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001285-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.
PACIENTE: CALILA TRINDADE SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – COLABORAÇÃO DA DEFESA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000039-5 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO.
PACIENTE: CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – INSTRUÇÃO ENCERRADA – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – PRECEDENTES DO STF – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000031-2 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO.

PACIENTE: ELIVALDO DE CASTRO ROSAS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – INOCORRÊNCIA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – APLICAÇÃO DA SÚMULA 64 DO STJ – LIBERDADE PROVISÓRIA – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. Na espécie, não existe coação ilegal por excesso de prazo, seja porque a defesa colaborou para a demora (Súmula 64 do STJ), seja porque a duração da instrução não pode ser aferida através de mero cálculo aritmético.

2. Não tendo a impetrante formulado o pedido de liberdade provisória perante o juízo monocrático, afigura-se inconcebível apreciá-lo originariamente em segundo grau de jurisdição, sob pena de verdadeira e indevida supressão de instância.

3. Writ conhecido em parte, mas indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Presidente e Relator

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

Julgadora

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000047-8 – RORAINÓPOLIS/RR.

IMPETRANTE: JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA.

PACIENTE: RONALDO BORGES DE CASTRO.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRETENSÃO À EXTENSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A CORRÉU – ALEGADA IDENTIDADE DE SITUAÇÃO PROCESSUAL A ENSEJAR O APROVEITAMENTO DA MEDIDA – SUPOSTA ILEGALIDADE DA DECISÃO DENEGATÓRIA – AUSÊNCIA DE PEÇAS INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA – NÃO-CONHECIMENTO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA – PACIENTE PRONUNCIADO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 21 DO STJ – HABEAS CORPUS PARCIALMENTE CONHECIDO, MAS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conhecer, em parte, do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Dr.^a GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÕES CÍVEIS Nº 010.10.913728-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: REBECA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS – EXECUÇÃO DE MULTA FIXADA EM DECISÃO LIMINAR – AÇÕES EXTINTAS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – DESNECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO - PROVIMENTO DOS RECURSOS.

A função das astreintes é vencer a obstinação do devedor ao cumprimento da obrigação de fazer ou de não fazer.

A decisão interlocutória, que fixa multa diária decorrente de descumprimento de ordem judicial, em sede de antecipação de tutela, é título executivo hábil para a execução, possível antes do trânsito em julgado da sentença de mérito. Precedentes do STJ.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento aos recursos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze (1º.03.2011).

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Revisor

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº. 000.10.001278-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO DE SOUZA GOMES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Agravo Regimental interposto em face de decisão monocrática, proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº. 0001162-68.2010.8.23.0000, consistente no deferimento de liminar com fins de reformar decisão exarada pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível, que concedeu antecipação dos efeitos da tutela e, assim, “autorizando o depósito em juízo dos valores indicados, determinando ao requerido que apresente em juízo o contrato, seus aditivos e extratos, vedando o lançamento do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito, devendo permanecer com a posse do veículo automotor até ulterior deliberação”.

Em apertada síntese, o Agravante sustenta que estariam presentes os requisitos para a concessão da liminar, quais sejam, verossimilhança de suas alegações e risco de lesão grave ou de difícil reparação, caso tivesse de adimplir as parcelas vincendas de acordo com o valor contratado.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo neste Agravo Interno, a fim de que a decisão do juízo a quo seja mantida até o julgamento de mérito do recurso, bem como pugna pelo total provimento do presente agravo para reformar a decisão monocrática agravada, com a consequente manutenção da decisão de piso.

É o breve relato. Decido.

DECISÃO

De plano, verifica-se que o Agravo Regimental em apreço não reúne todos os pressupostos de admissibilidade recursal, pois carece de cabimento.

A despeito de já ter outrora conhecido e julgado agravos internos interpostos contra decisões que concederam ou negaram efeito suspensivo ao recurso ou decidiram a respeito de antecipação de tutela recursal, entendo necessário rever este posicionamento ante o disposto no Código de Processo Civil.

É sabido que o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça – RITJRR, em seu art. 316, prevê a possibilidade de interposição de agravo regimental para “a parte que se considerar prejudicada por decisão do Presidente do Tribunal Pleno, da Câmara Única ou do Relator”.

Por sua vez, o Código de Processo Civil, no art. 527, inciso III, preceitua que:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

(...)

III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

Entretantes, no parágrafo único do mesmo dispositivo, com redação dada pela Lei nº. 11.187/05, o legislador veda a recorribilidade da decisão do Relator que atribua efeito suspensivo ou defira total ou parcialmente, em sede liminar, a pretensão recursal, permitindo apenas pedido de reconsideração da decisão, senão vejamos:

“Parágrafo único. A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” (grifo nosso).

Desta forma, o Agravo Interno em comento não preenche o requisito do cabimento, uma vez que a espécie de decisão atacada, qual seja, concessiva de liminar em agravo de instrumento, não admite impugnação recursal, bem como descabe a impetração de mandado de segurança, na linha da preleção de Araken de Assis:

“Inadmissibilidade do agravo interno (e de mandado de segurança) contra o ato do relator que atribui efeito suspensivo ou antecipa os efeitos da pretensão recursal

Contra a decisão do relator que, baseada no art. 558, atribui efeito suspensivo ao agravo de instrumento e à apelação, ou antecipa os efeitos da pretensão recursal no agravo de instrumento (art. 527, III), e, ainda, neste último recurso, converte-o em agravo retido (art. 527, II), não cabe agravo interno.

Assim dispôs, pondo fecho à controvérsia no que tange ao cabimento do agravo intero, o art. 527, parágrafo único, na redação da Lei 11.187, de 19.10.2005. O dispositivo permite a retratação do relator e a revisão do ato no julgamento do próprio agravo de instrumento (ou retido).

(...)

Razões diversas, todas inconsistentes, pugnavam pela admissibilidade do agravo interno no direito anterior, apesar da falta de previsão legal para semelhante recurso. Sustentava-se o cabimento por analogia do agravo interno previsto no art. 557, §1º.

A propalada regra de que, no tribunal, o julgamento dos recursos incumbe, por princípio, a órgãos colegiados não encontra respaldo no direito posto. Na verdade, a lei modificou a regra, atribuindo tal competência ao relator, e a regra é manifestamente constitucional. Por conseguinte, o relator assumiu o papel de juiz natural.

E sempre há um momento, demarcado na lei, em que as decisões judiciais não comportam mais impugnações, assegurando estabilidade à posição processual adquirida pela outra parte. É razoável que a preclusão da via recursal, tratando-se de decisões interlocutórias, ocorra após dois pronunciamentos, coincidentes ou não, pois o processo precisa se desenvolver até seu desfecho neste ou naquele rumo. E a regra é constitucional, porque a existência de recurso depende de previsão legal.

Da decisão do relator tampouco caberá mandado de segurança. Várias razões confortam tal posição. Em primeiro lugar, o art. 5º, II, da Lei 1.533/1951 pré-exclui a impetração quando o ato seja passível de modificação através do recurso próprio. Ademais, e fundamentalmente, não há tribunal competente para julgar a impetração. (...)” (grifo nosso).

(ASSIS, Araken de. Manual dos Recursos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 494-495)

Em que pese a aparente amplitude da previsão do agravo regimental pelo RITJRR, é imperioso que a resolução editada no âmbito do tribunal se coadune ao que preconiza o Código de Processo Civil, no qual consta dispositivo legal com posterior ingresso no ordenamento jurídico e inserido em diploma normativo de maior hierarquia.

Nesta esteira, eis a jurisprudência de diversos Tribunais de Justiça pátrios, com destaque para julgado deste Egrégio Tribunal, *mutatis mutandis*:

“AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE DEFERIU, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, A PRETENSÃO. NÃO CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO-CONHECIDO.

Pela nova redação do parágrafo único do artigo 527, do CPC, que lhe deu a Lei nº. 11.187/05, contra a decisão do relator, que defere a pretensão em antecipação de tutela, não cabe mais agravo interno. Somente é passível de reforma tal ‘decisum’ no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” (grifo nosso)

(TJRR – Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 10080103913, Rel. Des. José Pedro, julgado em 29/07/2008, DPJ 3894, de 31/07/2008).

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL ALMEJADA. DECISÃO IRRECORRÍVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

‘Com a redação dada pela Lei n. 11.187/2005 ao parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, a decisão que aprecia o pedido de efeito suspensivo no agravo por instrumento somente poderá ser reformada quando do julgamento definitivo do agravo ou se reconsiderada pelo próprio Relator. Portanto, dessa decisão é incabível qualquer modalidade recursal, inclusive o agravo do art. 195 do RITJSC, porque previsto em legislação hierarquicamente inferior.’” (grifo nosso)

(TJSC – Agravo Regimental em Agravo de Instrumento n. 2008.045553-9/0001.00, Rel. Des. Carlos Alberto Civinski, j. 28-5-2009).

“PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA EM QUE SE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO AGI. AGR CONTRA TAL PRONUNCIAMENTO. INCABÍVEL. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MANTIDA.

A decisão monocrática proferida por Relator de Agravo de Instrumento, em que aprecia-se pedido de concessão de antecipação da tutela recursal ou de efeito suspensivo ao recurso, nos termos do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil, ... ‘somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.’

Decisão não-reconsiderada.

Agravo Regimental não conhecido.” (grifo nosso)

(TJDFT – Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 20090020148204, Rel. Des. Ângelo Passareli, julgado em 02/12/2009).

Portanto, à vista da ausência de previsão legal para interposição de qualquer recurso, mormente agravo interno, da decisão do Relator proferida nos ditames do art. 527, III, do CPC, não conheço do recurso.

De outro lado, também não vislumbro fundamento para reconsiderar a decisão questionada.

É cediço que, em sede de apreciação de liminar, a análise do julgador deve restringir-se à existência ou não do fumus boni juris e do periculum in mora nas razões recursais, sendo vedado, nesta fase cognitiva sumariíssima, adentrar ao mérito da irresignação.

Seguindo tal direcionamento, esta Relatora proferiu a decisão ora vergastada sustentando que não houve a precisa indicação, pelo juízo a quo, dos requisitos que autorizam a concessão de medida liminar, conforme exige o art. 273, §1º, do Código de Processo Civil:

“§1º. Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento.” (grifo nosso)

Por sua vez, nas razões expostas por ocasião deste Agravo Interno, o Agravante se limitou a afirmar a presença dos pressupostos para concessão da liminar na ação revisional em trâmite em 1ª instância, no entanto, não logrou demonstrar qual lesão grave ou de difícil reparação poderia advir do pagamento das parcelas vincendas nos moldes do que foi contratado entre as partes até a resolução do mérito.

Posto isso, não conheço do agravo interno e não reconsidero a decisão monocrática agravada, pelo que determino que sejam desamparados e arquivados os autos de agravo regimental.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.214425-1 – BOA VISTA/RR.

1.º APELANTE / 2.º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.

2.º APELANTE / 1.º APELADO: ANDERSON PERES BEZERRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Homologo a desistência da 2.ª apelação (fl. 206), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que seja emitida a guia de execução provisória, nos termos da Resolução CNJ n.º 113/10.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.128278-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.09.013360-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: LUIZ SANTOS DA CRUZ.
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ANTÔNIO CLAUDIO DE ALMEIDA, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu LUIZ SANTOS DA CRUZ, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000230-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 000.11.000199-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
PACIENTE: ANDERSON DE ARAÚJO ALVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT.

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS Nº 000.11.000219-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ROSÂNGELA DOS SANTOS VIANA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

DESPACHO

I – Requistem-se as informações à indigitada autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei depois de prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WIRT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Juíza Convocada Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.09.912297-9 – BOA VISTA/RR
AUTORES: EGÍDIO GOMES QUEIROZ JUNIOR E OUTROS
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
RÉUS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADORA JURÍDICA: DRA. MARIA DA GLORIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Cls.

Em seguida, intime-se o Estado de Roraima, ora requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos cópia do termo de acordo extrajudicial celebrado com os autores, na forma anunciada à fl. 339.

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 15 de março de 2011.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.197837-0 – BOA VISTA/RR.
1.º APELANTE: PAULO VICTOR ALVES MOTA.
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA.
2.º APELANTE: GILMARA SOARES LIMA.
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA, advogado do 1.º apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º).

Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu PAULO VICTOR ALVES MOTA, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.901941-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIENE SANTIAGO VIANA
ADVOGADAS: DRA. SANDRA MENDES E OUTRA
APELADO: IVO GOMES DE LIMA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DOS REIS SALUSTIANO
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o advogado do apelado para regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de março de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 000.10.001240-0 – BOA VISTA/RR
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O conflito retratado nestes autos foi dirimido no julgamento do proc. N.º 000.10.0010867, em apenso.

Destarte, oficie-se ao juízo da 5ª Vara Cível para processar a ação originária.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de março de 2011.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001287-1 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: JULIO CARLOS DE FREITAS.
PACIENTE: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS FREITAS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Mantenho a decisão que indeferiu a liminar, por seus próprios fundamentos (fls. 13/13-v).

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000195-5 – RORAINÓPOLIS/RR.
IMPETRANTE: PAULO SERGIO DE SOUZA.
PACIENTE: NELIS PINTO DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Sendo assim, oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.05.106702-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: ANTONIO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR**

FINALIDADE: Intimação do patrono do recorrido para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**HABEAS CORPUS Nº 000.11.000023-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
PACIENTE: KARINA LEZET CAMPOS HORTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

FINALIDADE: Intimação do Advogado, Dr. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE MARÇO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 256 – Exonerar **GIULIANNY PEREIRA IGNACIO** do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 21.03.2011.

N.º 257 – Nomear **GIULIANNY PEREIRA IGNACIO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 21.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 850 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 22 a 25.03.2011, dos servidores **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Secretário e **EDSON DOS SANTOS SOUZA**, Chefe de Seção, para participarem de Reunião com a Equipe Técnica da Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, nos dias 23 e 24.03.2011.

N.º 851 – Designar a servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 14 a 31.03.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 852 – Designar a servidora **LUCIANA BOENO CABALCHINI**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessora Jurídica I do Gabinete do Des. Mauro Campello, nos períodos de 14 a 25.03.2011 e de 25 a 30.04.2011, em virtude de recesso da servidora Vlândia Aguiar Fernandes.

N.º 853 – Determinar que o servidor **LEOMIR RAMOS DE SOUZA**, Assistente Judiciário, da Seção de Manutenção Predial passe a servir na Seção de Serviços Gerais, a contar de 21.03.2011.

N.º 854 – Determinar que o servidor **OSIMAR COSTA SOUSA**, Auxiliar Administrativo, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Serviços Gerais, a contar de 21.03.2011.

N.º 855 – Determinar que o servidor **DORGIVAN COSTA E SILVA**, Assistente Judiciário, da Divisão de Serviços Gerais passe a servir na Seção de Manutenção Predial, a contar de 21.03.2011.

N.º 856 – Dispensar a servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Processual, do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, do 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 21.03.2011.

N.º 857 – Designar a servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, Código TJ/DCA-5, da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 21.03.2011.

N.º 858 – Determinar que o servidor **HERMÍNIO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO**, Técnico Judiciário, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher passe a servir na Central de Mandados, a contar de 22.03.2011.

N.º 859 – Determinar que a servidora **AMANDA FERNANDES DA CRUZ LÚCIO**, Assistente Judiciária, da Central de Mandados passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 22.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 18/03/2011****Documento Digital n.º 4157/11****Origem:** Comarca de São Luís do Anauá**Assunto:** Ofício nº 218/2011 – Gab. São Luís do Anauá**DECISÃO**

1. Haja vista a existência do Procedimento Administrativo nº 4164/11 tratando do mesmo assunto, determino o arquivamento deste documento por perda do objeto.

2. Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 1027/11**Origem:** 7ª Vara Cível - Cartório**Assunto:** Solicita lotação de servidores**DECISÃO**

1. Acolho sugestão do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

2. Considerando as informações prestadas pela SGP – especificamente quanto ao atendimento parcial do pleito - e, ainda, a atual impossibilidade de nomeação de novos servidores, archive-se.

3. Publique-se.

4. Comunique-se esta decisão à Escrivã da 7ª Vara Cível, encaminhando-lhe cópia do despacho do Secretário da SGP.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Disciplinar (Digital) nº. 882/2011**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça**Assunto:** Instaura processo administrativo em face da servidora G. da C. J.**DECISÃO**

1. Diante dos argumentos apresentados pela requerente, defiro o pedido.

2. Oficie-se à Prefeitura do Município de Boa Vista, solicitando informações acerca do requerimento de exoneração da servidora.

3. Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 4491/11**Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Indicação de Chefes**DECISÃO**

1. Acolho as indicações feitas pelo Secretário de Tecnologia da Informação.
2. Determino as seguintes nomeações: **Valmir Ademar Weide Kansel Júnior**, Chefe de Service Desk; **Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho**, Chefe da Seção de Administração do Parque Computacional e **Maurício Rocha do Amaral**, Chefe da Seção de Gestão da Configuração de Ativos.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação das Portarias e demais providências necessárias.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo Nº 62552/2010****Origem:** Délcio Dias Feu**Assunto:** Solicita pagamento de diárias**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao MM. Juiz Délcio Dias Feu, em virtude de deslocamento ao município de Amajari/RR, nos períodos de 29 a 30/11, 01 a 04/12 e 06 a 11/12/2010, para realizar audiências visando cumprir despacho exarado pelo Exmo. Des. Corregedor Geral de Justiça, no PA nº 2.669/2010.

No que pertine ao pagamento de diárias aos Magistrados, cumpre destacar o que estabelece o art. 116 do COJERR:

“Art. 116. Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.

Parágrafo único. A diária corresponderá a 1/30 (um trinta avos) dos subsídios dos Magistrados e será paga pela metade, se o afastamento ocorrer dentro do Estado. (NR)”

No presente caso, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 13) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que, como se trata de despesa de exercício anterior, existe saldo em Restos a Pagar (fl. 13v) para custear as diárias requeridas.

A Secretaria Geral encaminhou o feito para deliberação, sugerindo o deferimento do pedido.

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR e da Resolução do Pleno nº 06/2010.

Publique-se e encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo n.º 3.069/2010**Origem:** Departamento de Administração**Assunto:** Apuração de Responsabilidade**DECISÃO**

Remetam-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a notificação da empresa Ednaldo Barbosa de Araújo – ME, para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 87, § 2º. da Lei nº. 8.666/93.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3930/2011**Requerentes:** Fabiana dos Santos Batista Coelho e outros**Assunto:** Pagamento de Anuidade de Conselho Regional**DECISÃO**

Tratam os autos de pedido de pagamento, pelo tribunal, da anuidade dos conselhos regionais os quais são inscritos os requerentes, sob a alegação de possuírem registros ativos, tão somente, para assinar documentos contábeis desta corte.

À fl. 15, a Chefa da Divisão de Orçamento informou a inexistência de disponibilidade orçamentária para atender o pleito.

O ilustrado Secretário Geral se manifestou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório, passo a decidir:

O preenchimento de requisitos para o provimento dos cargos exercidos pelos requerentes, informados na Lei Complementar nº. 175/2011, por si só, não constitui ônus deste tribunal em relação ao pagamento das anuidades dos respectivos órgãos de classe.

Por outro lado, o setor financeiro desta corte informou inexistir previsão, tampouco disponibilidade orçamentária para atender o feito.

Pelo exposto, indefiro o pedido por falta de amparo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Procedimento Administrativo Nº 61728/2010**Origem:** Departamento de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita passagens e diárias para servidor George Wilson Lima Rodrigues participar do treinamento de *“Red Hat Enterprise System Monitoring and Performance Tuning”***DECISÃO**

1. Considerando que o aprimoramento tecnológico é assunto de grande relevância para este Tribunal de Justiça, bem como que o treinamento oferecido permitirá o alcance de uma parte do alinhamento na área de Tecnologia da Informação proposto pelo CNJ, DEFIRO o pedido.
 2. Autorizo o afastamento do servidor George Wilson Lima Rodrigues, com ônus para este Tribunal, para participar do Treinamento de *“Red Hat Enterprise System Monitoring and Performance Tuning”* do CNJ, a ser realizado no período de 11 a 14 de julho de 2011, na cidade de Brasília – DF.
 3. Publique-se.
 4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para emissão das passagens.
 5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para pagamento das diárias e demais providências.
- Boa Vista (RR), 16 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Requerimento Virtual nº 4989/2011**Requerente:** Luis Cláudio de Jesus Silva**Assunto:** Pedido de Reconsideração**DECISÃO**

Considerando o exposto no pedido do requerente, embora mantenha o entendimento da não aplicação do disposto no art. 6º, § 1º, do Provimento nº 01/2009-CGJ, haja vista que o servidor não usufruirá de férias ou recesso forense, entendo razoável que a Central de Mandados suspenda a distribuição de mandados para o Oficial de Justiça requerente nos dias de efetivo afastamento, bem como que nos cinco dias que antecedem cada período providencie a distribuição somente dos mandados a serem cumpridos no prazo de 60 (sessenta) dias, evitando, assim, prejuízos maiores à prestação jurisdicional e ao servidor.

Sendo assim, DEFIRO o pedido.

Publique-se.

Apense-se os presentes autos ao Requerimento Virtual nº 3637/11.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Precatório: 018/2007**Requerente:** Iris de Sena Silva**Advogado:** Luiz Augusto Moreira**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO**

Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Iris de Sena Silva, oriundo da Ação de Execução nº 0010.04.096438-8, movida contra o Estado de Roraima.

O Requerente foi oficiado em 03 de outubro de 2007 para que incluísse o valor alusivo ao pagamento do Precatório no orçamento do ano de 2009.

O valor originário foi depositado na conta deste Tribunal em 02.08.2010 e fora autorizado o repasse à conta do Requerente em 04 de fevereiro de 2011.

Às fls. 87/90 constam documentos que comprovam o repasse, bem como o recolhimento do Imposto de Renda.

Petição juntada de fls. 91 e requer a restituição do valor recolhido a título de imposto de renda retido na fonte.

É o breve relato.

Vieram os autos conclusos.

Tendo em vista a informação de fls. 93 que informa que o recolhimento do imposto à Receita Federal fora feito em 15.02.2011, considero prejudicado o pedido de restituição do imposto retido.

Quanto ao saldo remanescente constante à fl. 79, dê-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2011

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Precatório: 002/2007**Requerente:** Samuel Moraes da Silva**Advogado:** em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria Geral do Estado de Roraima**Requisitante:** Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR**DECISÃO**

Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Samuel Moraes da Silva, oriundo da Ação de Execução nº 010.05.107283-2, movida contra o Estado de Roraima.

O Requerente foi oficiado em 18 de dezembro de 2007 para que incluísse o valor alusivo ao pagamento do Precatório no orçamento do ano de 2009.

O valor originário foi depositado na conta deste Tribunal em 02.08.2010 e fora autorizado o repasse à conta do Requerente em 24 de janeiro de 2011.

Às fls. 80/83 constam documentos que comprovam o repasse, bem como o recolhimento do Imposto de Renda.

Petição juntada de fls. 86/95 requer a restituição do valor recolhido a título de imposto de renda retido na fonte.

É o breve relato.

Vieram os autos conclusos.

Tendo em vista a informação de fl. 97 que informa que o recolhimento do imposto à Receita Federal fora feito em 10.02.2011, bem como que o presente Precatório fora devidamente pago em consonância com a norma pertinente ao IRRF, considero prejudicado o pedido de restituição do imposto retido.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Controle Interno para análise.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2011

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Precatório: 004/2008

Requerente: Leônidas Martins França

Advogado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Requerido: O Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito 8ª Vara Cível Comarca Boa Vista - RR

DECISÃO

Trata-se de Precatório Requisitório expedido em favor de Leônidas Martins França, oriundo da Ação de Execução nº 010.07.166185-3, movida contra o Estado de Roraima.

O Requerente foi oficiado em 27 de maio de 2008 para que incluísse o valor alusivo ao pagamento do Precatório no orçamento do ano de 2009.

O valor originário foi depositado na conta deste Tribunal em 03 de janeiro do ano de 2011 e fora autorizado o repasse à conta do Requerente em 04 de janeiro de 2011.

Às fls. 117/123 constam documentos que comprovam o repasse, bem como o recolhimento do Imposto de Renda.

Petição juntada de fls. 124/130 requer a restituição do valor recolhido a título de imposto de renda retido na fonte, bem como a atualização do valor do presente precatório, relativo à defasagem havida entre a data da última atualização e o efetivo pagamento.

É o breve relato.

Vieram os autos conclusos.

Tendo em vista a informação de fl. 135 que informa que o recolhimento do imposto à Receita Federal fora feito em 10.02.2011, considero prejudicado o pedido de restituição do imposto retido.

Quanto à atualização monetária, tem razão o Requerente, com fundamento no art. 100, § 5º da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional nº 062/2009).

Desta forma, remeta-se o precatório à Contadoria para atualização do valor, levando-se em conta o valor já pago.

Após, dê-se vistas à Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.

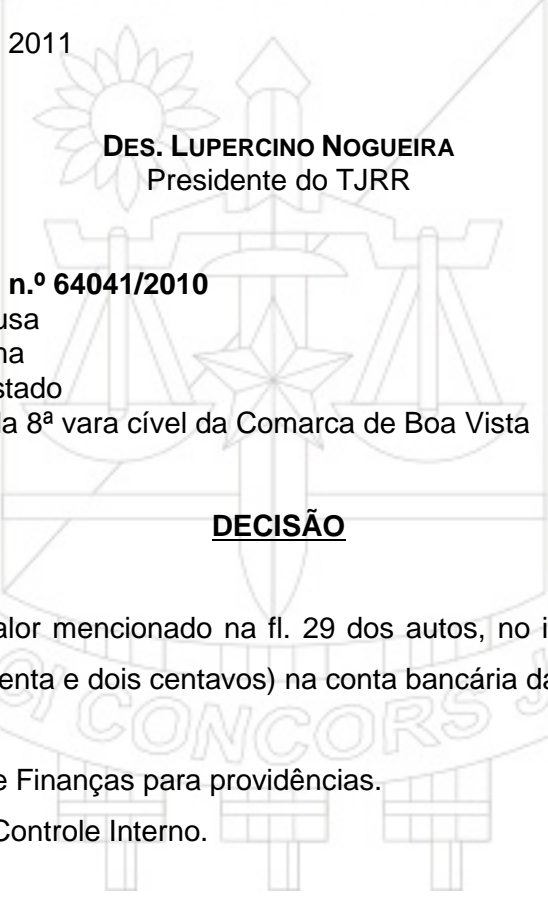
Boa Vista – RR, 17 de março de 2011

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 63637/2010**Requerente:** Alexandre César Dantas Socorro**Advogado:** Em causa própria**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª vara cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 27 dos autos, no importe de R\$ 12.913,04 (doze mil novecentos e treze reais e quatro centavos) na conta bancária do Requerente, constante à fl. 29.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2011



DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 64041/2010**Requerente:** Eliene Camelo Sousa**Requerido:** O Estado de Roraima**Procurador:** Procuradoria do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª vara cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

- I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 29 dos autos, no importe de R\$ 1.805,82 (um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) na conta bancária da Requerente, constante à fl. 28.
- II. Publique-se.
- III. À Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.
- IV. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno.
- V. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2011

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

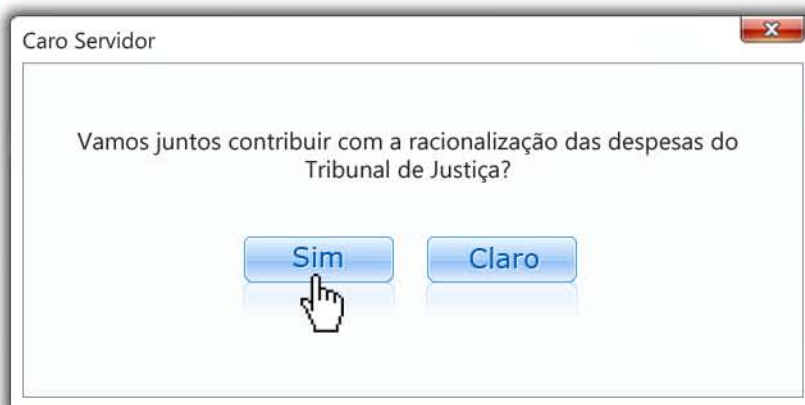
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 18/03/2011

Verificação Preliminar – Corregedoria Geral de Justiça – 2011/2533

Origem: Procedimento Administrativo Disciplinar Virtual nº 2010/61784.

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar determinada pela Corregedoria Geral de Justiça para apuração de possível prática de responsabilidade funcional pelo servidor (...).

Considerando a manifestação da CPS, archive-se por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas. Intime-se.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/4175

Ref.: Ofício 018/2011 – Mutirão Criminal/TJRR

DECISÃO

Trata-se de pedido de orientação, quanto a quais processos devem ser processados e julgados pelo Mutirão Criminal em 2011.

Verificando a Portaria nº. 290/2011 – GP, entendo que a expressão “processos”, utilizada no art. 2º., refere-se ao sentido técnico da palavra.

Por essas razões, informe-se que o início do processo penal, para os fins de remessa de feitos ao Mutirão, conforme Portaria nº. 290/2011 – GP, dar-se-á com o oferecimento da denúncia (Guilherme de Souza Nucci).

Publique-se e comunique-se ao Magistrado-Interessado.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedoria-Geral de Justiça

Portaria/CGJ nº. 024, de 17 de março de 2011

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais; Considerando o disposto no art. 15 do RITJ e 5º do RICGJ;

Resolve:

Art. 1.º Estabelecer o calendário de correição geral ordinária nas serventias judiciais e extrajudiciais do Estado de Roraima, no ano de 2011, conforme as seguintes tabelas:

Comarca de Boa Vista

Serventias Judiciais	Período
1ª Vara Criminal	04 a 08 de abril
2ª Vara Criminal	09 a 13 de maio
3ª Vara Criminal	16 a 20 de maio
4ª Vara Criminal	30 de maio a 03 de junho
5ª Vara Criminal	13 a 17 de junho
6ª Vara Criminal	27 a 30 de junho
7ª Vara Criminal	11 a 15 de abril
1ª Vara Cível	1ª a 05 de agosto
2ª Vara Cível	15 a 19 de agosto
3ª Vara Cível	22 a 26 de agosto
4ª Vara Cível	29 de agosto a 02 de setembro
5ª Vara Cível	19 a 23 de setembro
6ª Vara Cível	26 a 30 de setembro
7ª Vara Cível	17 a 21 de outubro
8ª Vara Cível	15 a 19 de agosto
1º Juizado Especial Criminal	03, 04, 06 e 07 de outubro
1º Juizado Especial Cível	10, 11, 13 e 14 de outubro
2º Juizado Especial Cível	21 a 25 de novembro
3º Juizado Especial Cível	28 de novembro a 02 de dezembro
Juizado da Infância e Juventude	08 a 12 agosto

Vara Itinerante	18 e 19 de abril
Juizado da Mulher	02 a 06 de maio
Turma Recursal	05 e 06 de setembro

Serventias extrajudiciais de Boa Vista

Serventias Extrajudiciais	Período
Cartório do 1º Ofício de Notas	08 e 09 de setembro
Cartório do 2º Ofício de Notas	03 e 04 de novembro
Cartório de Registro de Imóveis	16 e 17 de novembro

Comarcas do Interior

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
Comarca/Tabelionato de São Luiz do Anauá	12 a 16 de setembro
Comarca/Tabelionato de Rorainópolis	07 a 11 de novembro
Comarca/Tabelionato Caracarái	23 a 27 de maio
Comarca/Tabelionato Mucajaí	26 a 29 de abril
Comarca de Bonfim	07 a 10 de junho
Comarca de Alto Alegre	20 a 22 de junho
Comarca de Pacaraima	24 a 27 de outubro

Art. 2.º Serão inspecionados os processos mais antigos e os autos injustificadamente paralisados por mais de trinta (30) dias, a critério do Corregedor, sem prejuízo de outros feitos, por amostragem, e de questões relacionadas ao cumprimento das metas impostas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3.º Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos e Tabelionatos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de março 2011.

Des. Almiro Padilha

Corregedor Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

Expediente: 18.03.2011

Procedimento Administrativo n.º 086/2010**Origem:** Diretoria Geral**Assunto:** Solicita abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 19/2010 referente à aquisição de câmeras de segurança e outros itens**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão de Administrativa
2. Com fulcro no art. 1º, XXIII, da Portaria GP Nº 841/2011, indefiro o pedido da empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, constante de fl. 72.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para oficial a empresa.

Boa Vista, 17 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2010/64162****Origem:** Seção de acompanhamento de Contratos**Assunto:** Acompanhamento dos lotes 02 e 03 – Empresa Maria Campos Luize, referente à ata de registro de preços nº 015/10**DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante à fl. 33.
2. Autorizo a aquisição do material mencionado à fl. 29, ou seja, 10 (dez) unidades de Cabo conector cat 05, em caixa contendo 305 metros, no valor de R\$ 254,16 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos) cada e 1.500 (mil e quinhentos) unidades de CD-R gravável 80/700 mb, marca *Multilaser*, no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) cada, totalizando juntos o montante de R\$ 3.666,60 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho.
5. Por fim, à SGA para as demais medidas necessárias.

Boa Vista – RR, 17 de março de 2011

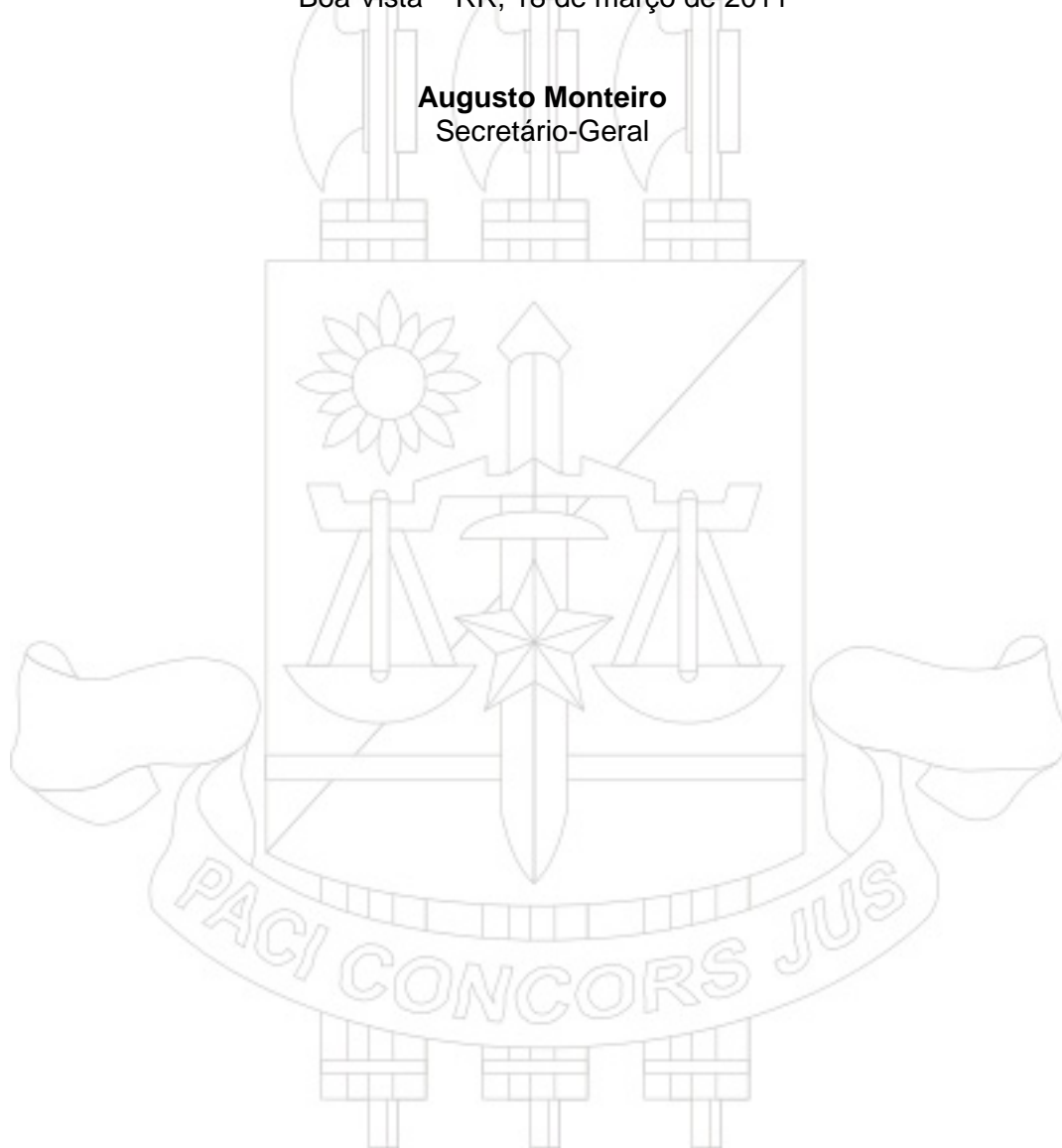
UGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo N.º 0145/2010****Origem:** Secretaria de Orçamento e Finanças**Assunto:** Procedimento para abrigar despesas referentes ao recolhimento previdenciário - INSS

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de 185-186.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao recolhimento de INSS, no valor indicado à fl. 173.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Procedimento Administrativo n.º 4388/2011.

Origem: Andréia Souza Marques

Assunto: Solicita antecipação da gratificação natalina.

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico de fls. 08/09;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III e V, da Portaria da Presidência nº 841/2011, defiro os pedidos de alteração das férias relativas ao exercício de 2010, a fim de serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011, e da antecipação da gratificação natalina, nos termos dos artigos 11 e 14, § 4º da Resolução nº. 11/2008.
- 3- Publique-se.
- 4- À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
- 5- Após, Seção de Administração de Folha de Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Procedimento administrativo n.º 1836/2011

Origem: Mário Melo Moura

DECISÃO

- 1 Acolho o Parecer Jurídico;
- 2 Considerando o disposto no art. 4º, incisos IV e XVI da Portaria nº 841/2011, encaminhem-se os autos à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal para as devidas anotações.
- 3 Após, arquite-se.

Boa Vista, 18 de março de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

ERRATA

Na Decisão do dia 16.03.2011, publicada no DJE nº 4 513, de 18.03.2011, que trata do Comunicado de Ocorrência da Comarca de Rorainópolis, referente ao mês de fevereiro/2011,

Onde se lê: "Procedimento Administrativo nº 3846/20 10"

Leia-se: "Procedimento Administrativo nº 3881/2011"

Boa Vista, 18 de março de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 17/03/2011

Ref.: Memo STI Nº 051/2011 de 15 de março de 2011.

DECISÃO

Trata-se de pedido do Ilustre Secretário de Tecnologia da Informática, para credenciar o servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Chefe da Seção de Banco de Dados, matrícula 3010590, com o qual esta Secretaria corrobora, para o credenciamento, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da visita dos servidores do Tribunal de Justiça de Alagoas, e visando atender as necessidades desses servidores que comparecerão a esta Corte para analisar a viabilidade de implantação de Sistema de processo eletrônico naquele Tribunal.

Foi anexada cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor.

É o breve relatório.

O art. 1º. da Portaria 798/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista; investidos nos cargos comissionado de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 2º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 5º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até dois anos, a critério da Secretaria.

No caso em análise, o Servidor será autorizado a conduzir os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, conforme mencionado, pelo período de 22 a 25 de março de 2011, a contar da data de publicação deste.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o servidor **ELIAS DE JESUS TRINDADE**, Chefe da Seção de Banco de Dados, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, pelo período de 22 a 25 de março de 2011, ressalvando as situações elencadas no art. 7º. da Portaria 798/11-Presidência.

Publique-se.

Após, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias, em especial o registro, a confecção e entrega da Carteira de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Boa Vista, 17 de março de 2011.

CLAUDIA RAQUEL FRANCEZ
Secretária de Infraestrutura e Logística

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 18/03/2011

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA Nº. 02/2011**

O **Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 26/2010;

CONSIDERANDO a publicação em 27/01/11 – DPJ 4480 - da pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em fevereiro/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **fevereiro/2011** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Edisa Kelly Vieira Mendonça Sergio Mateus
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva Dennyson Dahyan Pestana da Penha
02	Plantão		Francisco Alencar Moreira Marcelo Barbosa dos Santos
03	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva José Aires de Alencar
04	Plantão		Maycon Robert Moraes Tomé José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo Francisco Luiz de Sampaio
05	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira Luis Cláudio de Jesus Silva
06	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Lenilson Gomes da Silva
07	Plantão		José do Monte Carioca Neto Ademir de Azevedo Braga
	Júri	FASP	Welder Tiago Santos Feitosa Luis Cláudio de Jesus Silva
08	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Luis Cláudio da Silva de Jesus Mauro Alisson da Silva
09	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira Jeferson Antônio da Silva
10	Plantão		Cleide Aparecida Moreira Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	José Aires de Alencar Jeane Andréia de Sousa Ferreira

11	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Emerson Onofre
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga Cláudio de Oliveira Ferreira
12	Plantão		Carlos dos Santos Chaves Francisco Luiz de Sampaio
13	Plantão		Marcos da Silva Santos Sergio Mateus
14	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha José do Monte Carioca Neto
	Júri	FASP	Lenilson Gomes da Silva Sandra Christiane Araújo Sousa
15	Plantão		Silvan Castro Lira Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
16	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior Luis Cláudio de Jesus Silva
17	Plantão		Ademir de Azevedo Braga Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Souza Marcelo Barbosa dos Santos
18	Plantão		Silvan Lira de Castro Cláudio de Oliveira Ferreira
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira Sérgio Mateus
19	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira Jeane Andréia de Sousa Ferreira
20	Plantão		Cleide Aparecida Moreira Glaud Stone Silva Pereira
21	Plantão		Netanias Silvestre de Amorim Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto Francisco Luiz de Sampaio
22	Plantão		Bruno Hoanda de Melo Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Emerson Onofre Maycon Robert Moraes Tomé
23	Plantão		José Aires de Alencar Lenilson Gomes da Silva
24	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha Sandra Christiane Araújo Souza
	Júri	FASP	José Félix de Lima Junior Jeane Andréia de Sousa Ferreira
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Maycon Robert Moraes Tomé Lenilson Gomes da Silva
26	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa Cláudio Oliveira Ferreira
27	Plantão		Fernando O'Grady Cabral Júnior Emerson Onofre

28	Plantão		José Félix de Lima Júnior Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto Jeferson Antônio da Silva

Art. 2º - Determinar que o oficial plantonista se apresente:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 14h30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

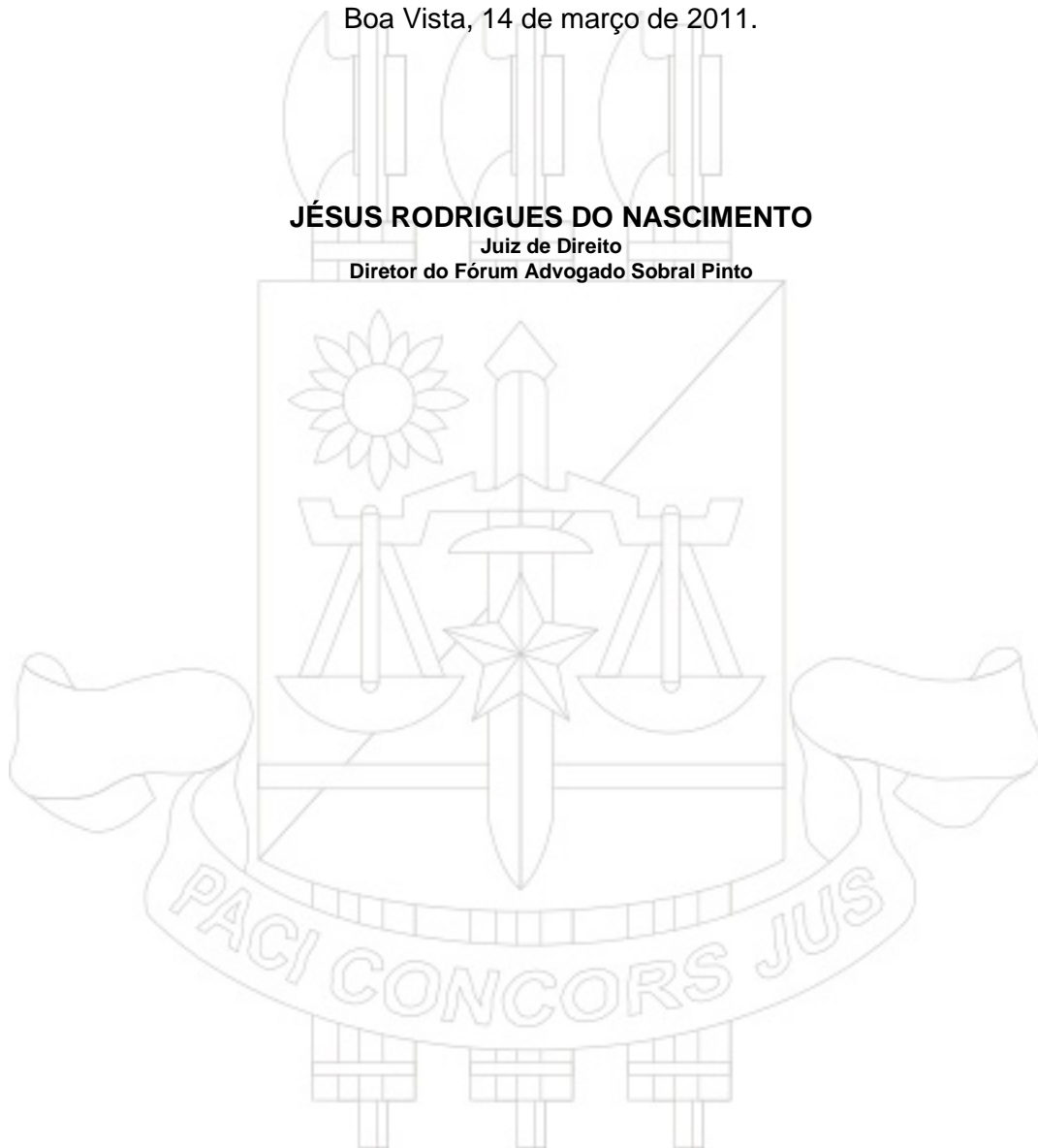
Art. 3º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria.

Boa Vista, 14 de março de 2011.

JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002566-AM-N: 140
 004419-AM-N: 153
 004822-AM-N: 148
 020246-CE-N: 109
 005053-MA-N: 148
 007518-MA-N: 148
 010790-MT-N: 141
 010898-PA-N: 153
 010064-PB-N: 388
 047247-PR-N: 271
 048945-PR-N: 284
 000910-RO-N: 152
 002795-RO-N: 272
 000025-RR-A: 121
 000042-RR-B: 120
 000051-RR-B: 110, 118
 000052-RR-B: 118
 000052-RR-N: 180, 199
 000072-RR-B: 121, 372
 000074-RR-B: 119, 139, 144, 145
 000075-RR-E: 162
 000077-RR-A: 390, 396
 000077-RR-E: 150
 000078-RR-A: 136, 137, 148
 000078-RR-N: 128, 132
 000079-RR-A: 125
 000087-RR-B: 148, 383
 000088-RR-E: 112
 000090-RR-E: 134
 000097-RR-N: 259
 000099-RR-E: 113
 000101-RR-B: 134, 153
 000105-RR-B: 124, 388
 000107-RR-A: 129, 141
 000112-RR-B: 250
 000113-RR-B: 125
 000114-RR-A: 131, 136
 000118-RR-N: 132, 254, 283, 363
 000120-RR-B: 373
 000121-RR-N: 126, 363
 000124-RR-B: 250, 378
 000125-RR-E: 113, 150
 000125-RR-N: 140
 000128-RR-B: 383
 000136-RR-E: 113, 122, 131, 150
 000137-RR-E: 155
 000138-RR-E: 125, 151
 000140-RR-N: 303
 000141-RR-E: 301
 000142-RR-E: 151
 000144-RR-A: 140, 145, 258, 357

000146-RR-B: 044
 000147-RR-B: 243
 000149-RR-N: 253, 355
 000153-RR-N: 267, 282, 306, 318, 364
 000154-RR-E: 260, 340
 000155-RR-B: 071, 243, 286, 287, 289, 292, 309, 342, 363, 389, 394
 000156-RR-N: 140
 000159-RR-E: 291
 000160-RR-B: 013, 106
 000160-RR-N: 147, 154
 000162-RR-A: 003, 140
 000165-RR-A: 280
 000165-RR-E: 129
 000168-RR-E: 251, 285
 000171-RR-B: 112, 113, 400
 000172-RR-B: 123
 000175-RR-B: 150
 000177-RR-N: 284, 351
 000178-RR-B: 012, 041, 042, 045, 046
 000178-RR-N: 112, 119, 122, 132
 000179-RR-E: 389
 000180-RR-E: 112
 000182-RR-B: 137
 000185-RR-A: 341
 000187-RR-E: 112
 000188-RR-E: 113, 131
 000189-RR-N: 125, 151
 000190-RR-E: 115, 395
 000190-RR-N: 256, 267, 391
 000191-RR-E: 146, 395
 000192-RR-A: 252
 000194-RR-E: 266
 000195-RR-E: 125, 130
 000198-RR-E: 291
 000200-RR-A: 308, 374
 000201-RR-A: 105, 359
 000203-RR-N: 112, 119
 000205-RR-B: 161, 178, 179, 181, 182, 186, 190, 194, 195, 197, 200, 201, 203, 205, 223, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234
 000208-RR-A: 133
 000208-RR-E: 395
 000209-RR-A: 123
 000209-RR-N: 136, 146
 000210-RR-N: 192, 244, 245, 266, 274, 326, 334, 337, 374
 000212-RR-N: 172, 186
 000215-RR-B: 159, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 183, 184, 185, 187, 188, 191, 192, 196, 198, 202, 213, 218
 000215-RR-E: 112, 113
 000215-RR-N: 119
 000216-RR-E: 134
 000219-RR-B: 119
 000220-RR-B: 164
 000223-RR-A: 127, 132, 252
 000223-RR-N: 141

000226-RR-B: 204, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217	000333-RR-N: 035, 036, 043, 304, 315, 318
000226-RR-N: 115, 146, 162	000355-RR-N: 133, 279
000231-RR-N: 153	000356-RR-N: 126
000233-RR-B: 138	000358-RR-N: 161, 178, 179, 181, 182, 186, 190, 194, 195, 197, 200, 201, 203, 205, 223, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234
000236-RR-N: 128	000362-RR-A: 271
000240-RR-B: 112	000379-RR-N: 155, 156
000243-RR-B: 386	000381-RR-N: 138
000245-RR-A: 132	000385-RR-N: 125, 130, 151
000246-RR-B: 072, 297, 298, 299, 300, 302, 305, 307, 310, 311, 312, 314, 316, 317, 319, 320, 322, 324, 325, 327, 330, 336, 338, 339	000386-RR-N: 301
000247-RR-B: 277	000394-RR-N: 115
000248-RR-B: 148	000406-RR-N: 148
000254-RR-A: 272, 281, 285, 362	000408-RR-N: 252
000257-RR-N: 329	000410-RR-N: 138
000262-RR-N: 133, 149	000413-RR-N: 323
000263-RR-N: 135	000421-RR-N: 129, 382
000264-RR-B: 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 233, 235, 236, 237, 238	000424-RR-N: 155, 156
000264-RR-N: 113, 131, 138, 150	000431-RR-N: 274
000268-RR-B: 106	000441-RR-N: 243, 369
000268-RR-N: 106	000446-RR-N: 113
000269-RR-N: 150	000448-RR-N: 276
000270-RR-B: 113, 115, 138	000451-RR-N: 267
000272-RR-B: 277	000457-RR-N: 384
000273-RR-B: 189, 193, 208	000463-RR-N: 291
000277-RR-B: 129, 141	000473-RR-N: 395
000278-RR-A: 295	000474-RR-N: 161, 178, 179, 181, 182, 186, 190, 194, 195, 197, 200, 201, 203, 205, 223, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234
000279-RR-N: 039	000475-RR-N: 278
000280-RR-A: 148	000481-RR-N: 142, 143, 275, 395
000282-RR-A: 138	000484-RR-N: 400
000282-RR-N: 132	000485-RR-N: 285, 296
000285-RR-N: 129, 132, 138	000487-RR-N: 119
000287-RR-B: 138, 152	000496-RR-N: 148
000289-RR-A: 154	000497-RR-N: 250, 255, 265
000291-RR-A: 140, 154	000500-RR-N: 243
000293-RR-A: 130	000504-RR-N: 112, 113, 400
000293-RR-B: 116	000505-RR-N: 002, 151
000293-RR-N: 128	000506-RR-N: 392, 393
000297-RR-A: 255	000507-RR-N: 243, 383
000297-RR-N: 120, 129	000508-RR-N: 138
000298-RR-B: 353, 359	000509-RR-N: 251, 285
000299-RR-N: 251, 260, 285, 287, 340, 378, 387	000510-RR-N: 141
000300-RR-N: 266, 348	000512-RR-N: 129
000305-RR-B: 119	000514-RR-N: 383
000305-RR-N: 172, 186	000548-RR-N: 252, 376
000311-RR-N: 011, 037, 038, 047	000550-RR-N: 113, 131, 248
000315-RR-B: 111	000556-RR-N: 125, 130
000315-RR-N: 070, 243, 392	000557-RR-N: 395
000323-RR-A: 131, 138	000568-RR-N: 151
000327-RR-N: 134	000570-RR-N: 270
000328-RR-N: 133	000582-RR-N: 272, 375
000331-RR-N: 150	000602-RR-N: 129
000332-RR-N: 125	000627-RR-N: 004, 136, 146
	000643-RR-N: 112
	000658-RR-N: 262

000660-RR-N: 129
 000677-RR-N: 252
 000690-RR-N: 070
 050037-RS-N: 148
 042385-SP-N: 133
 116356-SP-N: 133
 126504-SP-N: 148
 161979-SP-N: 148
 196403-SP-N: 157, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 168,
 169, 170, 173

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): **Luiz Fernando Castanheira Mallet**

Inventário

001 - 0003682-34.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003682-8
 Autor: Juízo da 1ª Vara Cível de Boa Vista/rr
 Réu: Espólio de Amazonas Brasil
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Juiz(a): **Alcir Gursen de Miranda**

Busca Apreens. Alien. Fid

002 - 0003699-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003699-2
 Autor: H.B.B.S.
 Réu: P.T.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 18.321,83.
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Juiz(a): **Ângelo Augusto Graça Mendes**

Embargos de Terceiro

003 - 0003696-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003696-8
 Autor: R.S.L.N.
 Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 82.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
 21/03/2011, ÀS 07:35 HORAS.
 Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Procedimento Ordinário

004 - 0003693-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003693-5
 Autor: B.S.(.S.
 Réu: B.C.A.A.
 Distribuição por Dependência em: 17/03/2011. AUDIÊNCIA
 CONCILIAÇÃO: DIA 21/03/2011, ÀS 07:30 HORAS.
 Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

Vara Itinerante

Juiz(a): **Erick Cavalcanti Linhares Lima**

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0004002-84.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004002-8
 Autor: S.J.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0004052-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004052-3
 Autor: K.H.F.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004053-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004053-1
 Autor: M.G.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004054-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004054-9
 Autor: R.M.C.I. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004055-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004055-6
 Autor: E.C.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004056-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004056-4
 Autor: M.V.B.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004075-56.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004075-4
 Autor: H.Y.S.S.
 Réu: E.K.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

012 - 0004076-41.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004076-2
 Autor: F.M.M.F.
 Réu: J.C.M.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

013 - 0004080-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004080-4
 Autor: E.S.L.S.
 Réu: O.S.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

014 - 0004082-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004082-0
 Autor: L.P.B.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004083-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004083-8
 Autor: W.C.C.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0004084-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004084-6
 Autor: N.J.C.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0004085-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004085-3
 Autor: R.N.N. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004148-28.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.004148-9
 Autor: C.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004155-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004155-4
Autor: J.C.A.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

020 - 0004081-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004081-2
Autor: S.R.F.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004149-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004149-7
Autor: L.M.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004150-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004150-5
Autor: J.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0004151-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004151-3
Autor: J.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0004152-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004152-1
Autor: G.R.R.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004153-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004153-9
Autor: H.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004154-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004154-7
Autor: D.D.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

027 - 0003309-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003309-8
Autor: M.F.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0003342-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003342-9
Autor: C.D.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0003343-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003343-7
Autor: F.S.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0003348-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003348-6
Autor: L.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0003350-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003350-2

Autor: C.W.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0003908-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003908-7
Autor: F.R.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0003909-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003909-5
Autor: A.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

034 - 0004061-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004061-4
Autor: J.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

035 - 0004065-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004065-5
Autor: R.P.F.
Réu: R.F.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

036 - 0004066-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004066-3
Autor: R.C.M.
Réu: R.R.T.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

037 - 0004067-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004067-1
Autor: I.E.R.F.S.
Réu: J.M.F.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

038 - 0004068-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004068-9
Autor: C.F.S.T.
Réu: S.H.T.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

039 - 0004069-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004069-7
Autor: D.R.S.
Réu: D.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

040 - 0004070-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004070-5
Autor: T.V.C.
Réu: J.F.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0004071-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004071-3
Autor: L.B.F.
Réu: L.F.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

042 - 0004072-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004072-1
Autor: W.J.R.C. e outros.

Réu: V.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

043 - 0004073-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004073-9
Autor: M.C.N.S.
Réu: N.C.N.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

044 - 0004074-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004074-7
Autor: S.L.A.
Réu: R.T.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

045 - 0004077-26.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004077-0
Autor: S.L.L.
Réu: Z.L.V.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

046 - 0004078-11.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004078-8
Autor: R.P.C.P.
Réu: R.P.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

047 - 0004079-93.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004079-6
Autor: R.T.S.O. e outros.
Réu: R.O.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda

048 - 0003320-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003320-5
Autor: G.S.A.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0003324-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003324-7
Autor: J.P.C.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0003328-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003328-8
Autor: I.F.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0003330-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003330-4
Autor: W.I.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0003331-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003331-2
Autor: E.I.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0003354-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003354-4
Autor: L.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003355-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003355-1
Autor: D.A.P.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0003357-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003357-7
Autor: K.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0003359-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003359-3
Autor: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0003360-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003360-1
Autor: T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0003903-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003903-8
Autor: I.V.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0003919-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003919-4
Autor: T.P.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0004062-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004062-2
Autor: V.S.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0004063-42.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004063-0
Autor: H.L.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0004064-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004064-8
Autor: C.K.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

063 - 0004060-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.004060-6
Autor: Rosival Monteiro de Vasconcelos e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/02/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

064 - 0003694-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003694-3
Réu: Jaqueline Costa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

065 - 0003687-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003687-7
Indiciado: A.F.S.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0003697-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003697-6

Indiciado: L.A.M.

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

067 - 0003690-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003690-1

Réu: Antonio Elcio Silva Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

068 - 0003698-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003698-4

Indiciado: J.G.L.D.

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

069 - 0003559-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003559-8

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0003689-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003689-3

Réu: Joao Batista Carvalho de Aguiar

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Advogados: Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti

071 - 0003700-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003700-8

Réu: Augusto Cesar Almeida de Jesus

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

072 - 0189373-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189373-6

Sentenciado: Marcelo Ferreira Costa

Inclusão Automática no SISCOM em: 17/03/2011.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

073 - 0003691-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003691-9

Réu: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

074 - 0003688-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003688-5

Indiciado: D.A.M.S.

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

075 - 0003685-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003685-1

Indiciado: D.F.S.

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

076 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0003684-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003684-4

Indiciado: M.S.T.

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0003686-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003686-9

Indiciado: A.R.C.

Distribuição por Dependência em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exec. Medida Socio-educa

079 - 0001983-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001983-2

Executado: E.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0001991-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001991-5

Executado: E.G.O.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0001992-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001992-3

Executado: N.B.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0001993-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001993-1

Executado: G.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0001994-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001994-9

Executado: R.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0002852-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002852-8

Executado: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0002970-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002970-8

Executado: L.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

086 - 0002961-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002961-7

Infrator: E.T.F.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0002962-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002962-5

Infrator: T.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0002963-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002963-3
 Infrator: J.C.S.R.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0002964-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002964-1
 Infrator: L.N.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0002965-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002965-8
 Infrator: G.N.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0002966-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002966-6
 Infrator: J.T.R.B.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0002967-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002967-4
 Infrator: D.O.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0002968-74.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002968-2
 Infrator: F.B.C.Q.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0002969-59.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002969-0
 Infrator: L.A.J.N.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

095 - 0003485-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003485-6
 Indiciado: A.B.N.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011. Transferência Realizada em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

096 - 0003446-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003446-8
 Indiciado: L.P.D.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

097 - 0003447-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003447-6
 Indiciado: J.P.O.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0003448-52.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003448-4
 Indiciado: A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0003449-37.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003449-2
 Indiciado: A.O.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0003450-22.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003450-0
 Indiciado: A.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0003451-07.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003451-8
 Indiciado: J.O.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0003482-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003482-3
 Indiciado: S.E.O.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0003483-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003483-1
 Indiciado: O.J.O.T.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0003484-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003484-9
 Indiciado: N.P.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

105 - 0158362-16.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.158362-8
 Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.
 Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome dos filhos do falecido (Quelli Qleobida da Silva, John Kennedy da Silva, Rwllyanna da Costa Alves e Kerollayne Lopes Alves), para levantamento e saque junto ao Banco Real S/A, dos valores devidos a Raimundo Alves Sobrinho, na proporção de ¼ (um quarto) para cada um. Convém ressaltar, que a quota parte das herdeiras menores (Rwllyanna da Costa Alves e Kerollayne Lopes Alves) deverá ser depositada em conta poupança de titularidade das infantes, nos termos do art. do art. 1º, § 2º da Lei 6.858/80, só podendo ser movimentada quando de sua maioridade ou através de alvará judicial. Oficie-se ao Banco Real S/A para que proceda à abertura das contas em nome das menores, bem como para que promova à transferência dos valores devidos a estas. Faça constar ainda, que deverá ser informado a este Juízo no prazo de 05 (.cinco) dias, o número das respectivas contas e o efetivo depósito e/ou transferência. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. Oficie-se. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/03/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

106 - 0203348-84.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.203348-8
 Autor: Fernanda Silva Creazola
 Despacho: 01-Oficie-se à Instituição Bancária (Banco Itaú) para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do cumprimento do alvará judicial. Caso negativo, que informe as razões. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Christianne Conzaes Leite, Michael Ruiz Quara

107 - 0218663-55.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.218663-3
 Terceiro: Lorrana Soares Pereira e outros.
 Despacho: 01- Manifestem-se os requerentes acerca de fls. 60, considerando o saldo devedor ali informado. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03- Por fim, conclusos. Boa Vista, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento de Bens

108 - 0015439-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015439-0

Autor: D.S.S. e outros.

Réu: E.R.J.R.

Despacho: 01-A inventariante comprove o pagamento do ITBI, a fim de subsidiar a expedição da carta de adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

109 - 0014274-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014274-3

Autor: E.B.M. e outros.

Despacho: 01- Diga a parte autora, em 10(dez) dias. 02- Após, com apresentação da certidão de casamento, expeça-se mandado de averbação, de imediato. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

Cumprimento de Sentença

110 - 0128907-40.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128907-9

Autor: J.P.A.

Réu: A.M.M.M.

Despacho: 01- A parte autora diga se pretende a transferência do valor bloqueado, informando-se o CNPJ do banco e número da agência para efetuar a transferência. Prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 14/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

Inventário

111 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

112 - 0122036-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122036-5

Autor: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Réu: Anibal Pereira de Lucena e outros.

Despacho: 01- Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatianny Cardoso Ribeiro, Thais Emanuela Andrade de Souza

113 - 0150222-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150222-4

Autor: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.

Réu: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas

DESOACHO: 01-Intime-se, pessoalmente, para pagamento das custas finais, no prazo de 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Deusdedit Ferreira Araújo, Eduardo Almeida de Andrade, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Tatianny Cardoso Ribeiro

114 - 0204128-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204128-3

Autor: Raimunda Moreira de Oliveira Alves

Réu: de Cujus Marinaldo Oliveira Alves

Despacho: 01- Arquivem-se os autos. Boa Vista, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Autor: Dalvanir da Silva Duarte

Réu: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho: 01- Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Henrique Durado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva

116 - 0002417-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002417-2

Autor: Nilza Duarte de Araujo

Réu: Espolio de Gilberto Prazeres da Silva

Despacho: 01-Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

117 - 0001723-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001723-2

Autor: Jefferson da Silva Santos

Réu: Espólio de Josefa Joventina da Silva Santos

Despacho: 01-Justiça Gratuita.02- Nomeio o Sr. JEFFERSON DA SILVA SANTOS para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias e apresentar as primeiras declarações, em 20(vinte) dias, nos termos do art. 993 do CPC, apresentar o comprovante de pagamento/isenção do ITCMD. 02- Após o cartório reduza as declarações a termo. 03- Por derradeiro, após, apresentadas as primeiras declarações, cite-se os demais herdeiros, se houver, e as Fazendas Públicas. Boa Vista-RR, 16/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

118 - 0223511-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223511-7

Autor: J.P.A.

Réu: S.C.L.-.P.J. e outros.

Despacho: 01- Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 14/03/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: José Pedro de Araújo, Maria Leila Rodrigues de Araújo

4ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Cumprimento de Sentença

119 - 0005229-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005229-7

Autor: Pedro Pereira Sobrinho

Réu: José Reinaldo Pereira da Silva e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Gemairie Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Duarte Simões Moura, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila

120 - 0005477-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005477-2

Autor: Cosmo Moreira de Carvalho

Réu: Antonia Luciene de Sales Gurgel e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, José Jerônimo Figueiredo da Silva

121 - 0005642-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005642-1

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

122 - 0040390-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040390-2

Autor: Jader Linhares

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR - RECOLHER CUSTAS DOS OFICIAIS (PORT. 07/10)
 Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatianny Cardoso Ribeiro

123 - 0054513-04.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.054513-2
 Autor: Alci da Rocha
 Réu: Valdemir Santos de Lima
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

124 - 0062640-91.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.062640-1
 Autor: Banco do Brasil S/a
 Réu: Valter Domingues Tavares
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

125 - 0065589-88.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065589-7
 Autor: Almir Rocha de Castro Junior e outros.
 Réu: Oscar Maggi e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Manoel Vieira Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Peter Reynold Robinson Júnior

126 - 0073752-57.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.073752-1
 Autor: Paulo Schuwaizer
 Réu: Franklin Lucena de Cabral
 Final da Decisão: ... Posto isto, rejeito os declaratórios. Int. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.
 Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

127 - 0083430-62.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083430-0
 Autor: Nj Bispo Aciole
 Réu: Mso Copiadoras do Brasil Ltda
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10)
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

128 - 0112406-45.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.112406-2
 Autor: Lucia Silva Moreira
 Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira
 Despacho: Expeça-se alvará de liberação, deduzindo o valor expedido em alvará (fls. 83). Boa Vista, 16/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto respondendo pela 4ª Vara Cível.
 Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

129 - 0146290-31.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146290-8
 Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
 Réu: Alcir Gursen de Miranda
 Ato Ordinatório: AS PARTES- MANIFESTAREM-SE ACERCA DOS CÁLCULOS (PORT. 07/10)
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ataliba de Albuquerque Moreira, Cleyton Lopes de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho, Emerson Luis Delgado Gomes, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes, Themis Eloana Barrio Alves Gursen de Miranda

130 - 0157326-36.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.157326-4
 Autor: Nicanor Rubens Ribeiro
 Réu: Laudelino Barbosa da Silva
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Peter Reynold Robinson Júnior

131 - 0184667-03.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184667-6
 Autor: Denarium Fometno Mercantil Ltda
 Réu: D. J. Peron - Me e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Tatianny Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

132 - 0064223-14.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.064223-4
 Autor: Marleide de Melo Cabral
 Réu: Associação dos Prof. Liberais Univ. do Brasil - Aplub

Final do Despacho: ... Portanto, pode-se perceber que para elaboração dos cálculos previstos no item 1, necessária a conversão dos valores para moeda corrente, bem como para elaboração dos cálculos previstos no item 5, o referido valor de R\$ 477,55, conforme dito acima, passa a ser este somente no ano de 1997, não podendo ser utilizado para o cálculo dos anos anteriores. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração dos cálculos. Boa Vista, 14/03/2011. Evaldo Jorge Leite- Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Jorge da Silva Fraxe, José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Valter Mariano de Moura

133 - 0133101-83.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.133101-2
 Autor: Auto Posto Triangulo Ltda
 Réu: Norte Brasil Telecom S/a e outros.
 Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10).

Advogados: Alexander Rodrigues Wanderley, Arnaldo Rossi Filho, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marlene Moreira Elias, Selma Lírio Severi

5ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

134 - 0171136-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171136-9

Autor: Banco da Amazônia S.a

Réu: José Ribamar Silva Trajano e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 22/02/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Sivirino Pauli

6ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Consignação em Pagamento

135 - 0168568-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168568-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Edna dos Santos Carvalho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Autora para manifestar sobre certidão de fls. 159, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 17/03/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprim. Prov. Sentença

136 - 0120208-94.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120208-2

Autor: Samuel Weber Braz e outros.

Réu: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Ouçam-se o cedente e o cessionário (Dr. Alexander Ladislau Menezes e Dr. Francisco das Chagas Batista) sobre petição e demais documentos que a acompanham às fls. 275/281; Prazo comum de 10 (dez) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

137 - 0007066-54.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007066-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Mauro Silvano e outros.

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para dar andamento ao feito no prazo de 05 dias. Boa Vista, 17 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

138 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 815, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

139 - 0104101-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104101-9

Autor: Luciana Olbertz Alves e outros.

Réu: Serraria e Madeira Paganoti

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 331/333, já que nem todas as diligências foram determinadas em busca da satisfação do crédito autoral junto ao patrimônio da parte Executada, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito; Com efeito, eventual desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional somente autorizada quando houver robusto acervo probatório que demonstre inequivocamente o desvio de finalidade ou a confusão patrimonial (CC/2002: art. 50), o que não vislumbro no caso presente; requeira o que entender de direito; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

140 - 0121341-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121341-0

Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda

Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV); Intime-se o Devedor para efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

141 - 0141551-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141551-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Doriedson de Lima-me

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculada em R\$ 475,98, bem como para retirar, em cartório, Certidão de Crédito expedida. Boa Vista (RR), em 17/03/2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

142 - 0179634-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179634-5

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Maria Leidmar Diniz Mendes

Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado, bem como indicar o endereço para localização (CPC: inciso II, art. 282); Ademais, a consulta de dados junto à Receita Federal configura quebra de sigilo fiscal, o que impõe sério gravame ao devedor, não sendo possível constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão de seu pleito, já que nem todas as diligências foram encetadas na busca da satisfação do crédito exequendo junto ao patrimônio da parte Executada; com efeito, eventual deferimento da medida neste momento processual afronta a garantia constitucional fundamental do sigilo de dados (CF/88: art. 5º, inciso XII); Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se em fase de execução de sentença desde 2007, sem que tenham sido localizados bens ou o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 89 e determino que a parte Exequente providencie a localização do Executado e/ou bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

feito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

143 - 0179635-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179635-2

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Maria Jussara Diniz dos Santos

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução distribuída em dezembro 2007, sem que tenha sido localizado o paradeiro da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo, até a presente data; Verifico, ainda, que já houve tentativa de bloqueio de valores, a qual restou infrutífera, conforme fls. 81/82; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta 01/2010, publicada no DJE, de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 88 e determino que a parte Exequente providencie a localização do Executado e/ou de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

144 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 69; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Embargos À Execução

145 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Despacho: Designe-se data próxima para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento (CPC: art. 740); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

Impug. Cumpr. Sentença

146 - 0016863-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016863-1

Autor: B.S.

Réu: A.L.M. e outros.

Final da Decisão: Desta forma, à luz do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente impugnação para: a) Determinar a reforma dos cálculos dos honorários advocatícios devidos, os quais deverão observar que os danos materiais foram reduzidos pela metade e que os danos morais têm como termo inicial a data do arbitramento em sentença (21/10/2003); b) Determinar, ainda, a aplicação de juros moratórios de 1% (um por cento) ao m-es, incidentes desde a data da citação; c) Determinar, por derradeiro, seja desconsiderada a multa do artigo 475-j, do Código de Processo Civil. Junte-se cópia desta decisão nos autos 010 05 120208-2, em apenso. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão. Encamine-se à contadoria para cálculo das custas finais. Após, intime-se a parte Impugnante para efetuar o pagamento. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encamine ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJUFUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 14/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Rodrigues da Silva, Samuel Weber Braz

Outras. Med. Provisionais

147 - 0001663-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001663-0

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: S.L.G.B.

Despacho: Cite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

Petição

148 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos

Embargos de Declaração opostos e no, mérito, dou-lhe provimento, para consignar a expressamente que os requeridos estão solidariamente obrigados ao pagamento da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização pelos danos morais causados ao Requerente, sanando a referida omissão e tornando esta decisão parte integrante da sentença embargada. Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 672/679. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos

Procedimento Ordinário

149 - 0081622-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

Despacho: mesmo em cumprimento da sentença não é justo abstrair o princípio do contraditório e da ampla defesa, direito fundamental consagrado na Constituição da República (CF/88:art.5º,LV); Intime-se o Devedor para efetuar pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (CPC: art. 475-j); Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor devido; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

150 - 0094350-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar sobre os cálculos de fls. 372, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Mauricio, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Autor: Patsy da Gama Jones

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Em se tratando de incidente de liquidação de sentença, cao a determinação do valor da condenação dependa apenas de cálculo aritmético, cabe ao Exequente instruir o pedido com memória discriminada e atualizada do débito (CPC: art. 475-j e art. 475-B); Portanto, indefiro pedido de fls.287; Requeira o que entender de direito; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

152 - 0140150-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140150-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Omar NoreMBERG da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para se manifestar sobre a petição do requerido de fls. 275/277, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de março de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

153 - 0185750-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185750-9

Autor: Amaro Baixor de Ataíde

Réu: Banco da Amazônia S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral e extingo o processo com resolução do mérito para: a) Condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 5.811,38 (cinco mil, oitocentos e onze reais e trinta centavos) relativos à diferença de rendimentos da conta-poupança de titularidade do Requerente referente aos meses de fevereiro e março de 1991 (plano Collor II), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data da citação; b) Condenar, ainda, a parte Requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atualizado da condenação, na forma do §3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o cartório o trânsito em julgado.

Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquivar-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Angela Di Manso, Annabelle de Oliveira Machado, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Sivirino Pauli

154 - 0187034-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187034-6

Autor: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Réu: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros. Despacho: Manifeste-se a parte requerente sobre petição e demais documentos que acompanham às fls. 384/390; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/03/2011. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

8ª Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

155 - 0128146-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128146-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ralison Parente Hardi

1 - Proceda-se com o bloqueio da conta corrente da parte executada; 2 - Suspenda-se os autos pelo prazo requerido; 3 - Após, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

156 - 0129037-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129037-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wanderlei Feliciano de Araújo

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, com a finalidade de proceder a transferência dos valores bloqueados às fls. 116, conforme dados bancários indicados às fls. 124. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

157 - 0009029-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009029-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Intime-se o Exequente acerca da sentença de fls. 213/214. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

158 - 0009079-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009079-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

159 - 0009216-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009216-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

160 - 0009220-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009220-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pça Projetos e Consultorias e Associados Ltda e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

161 - 0009380-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009380-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Euclides Brito Ferreira

Manifeste-se o exequente, haja vista certidão contida às fls. 104 v. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0009677-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009677-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros.

Suspendo o processo pelo prazo requerido. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Luciana Rosa da Silva

163 - 0009704-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009704-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: João Eduardo Marinho Brasileiro

Defiro fl. 197. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

164 - 0009765-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009765-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Freitas e Freitas Ltda e outros.

I - Nomeio como Curadora Especial a Dra. Terezinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. II - Expeça-se termo de compromisso. III - Após, encaminhem-se os autos para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

165 - 0009779-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009779-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi e outros.

1. Proceda-se com a liberação do veículo descrito às fls. 280; 2. Intime-se o executado para apresentar contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 04 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

166 - 0009880-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009880-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

167 - 0009883-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009883-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Auto Peças Remintone Ltda e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

168 - 0009886-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009886-0

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 0009943-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009943-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros.

Desentranhe-se a petição fls. 188 e junte-se aos autos de nº 01001.009029-7. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

170 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

171 - 0019140-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019140-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Dêse vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

172 - 0076236-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076236-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

Dêse vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

173 - 0091163-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091163-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

174 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0100085-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100085-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Intime-se o executado para se manifestar acerca da enhora realizada às fls. 156. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

176 - 0100087-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100087-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S P de Almeida e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 0100109-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100109-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

178 - 0100372-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100372-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda e outros.

Expeça-se mandado de penhora/arresto e avaliação. Conforme o endereço contido em fls. 142. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

179 - 0100516-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100516-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Soares Rodrigues

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

180 - 0100759-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100759-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rosineide Ferreira de Lima

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

181 - 0100891-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100891-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

182 - 0101015-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101015-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva

Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

183 - 0101505-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101505-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

184 - 0101507-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101507-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Inteme-se o executado para se manifestar acerca da penhora realizada às fls. 153. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

185 - 0101829-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101829-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Cobra Auto Peças Ltda e outros.

01- Designe-se data para hasta pública; 02- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

186 - 0102390-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102390-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: José Nonato Rodrigues Coelho

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0102908-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102908-9

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Teresinha Duarte Lima

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente. II - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 0105376-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105376-6

Exequirente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 0107379-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107379-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

190 - 0107489-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107489-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Amadeu e Arthur Barradas

I - Nomeio como Curadora Especial a Dra. Terezinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. II - Expeça-se termo de compromisso. III - Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0112010-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112010-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

192 - 0112164-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112164-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

193 - 0114641-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114641-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Kf Comercial Ltda e outros.

Dêse vista ao exequirente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

194 - 0117139-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117139-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Oliveira Souto

Ao contador. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0117160-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117160-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Altair de Souza

Expeça-se mandado de penhora. Conforme o endereço contido em fls. 95. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

196 - 0117459-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117459-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 0118829-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118829-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Gerson Coutinho Barreto

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

198 - 0119055-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119055-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

199 - 0120523-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120523-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Irene Gomes Rodrigues

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

200 - 0120703-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120703-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adriano dos Santos Cruz

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 0122069-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122069-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiana Ribeiro de Oliveira

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0127523-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127523-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ef Neto e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 0128698-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128698-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Vasconcelos Carvalho

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

204 - 0128882-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128882-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

205 - 0130802-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130802-8

Exequente: o Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0132731-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132731-7

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Elias Barbalho Xavier

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de

março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

207 - 0132750-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132750-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a a Borges e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

208 - 0132751-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132751-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Defiro o pedido de fls. 106/107. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

209 - 0133551-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133551-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Varig Logistica S/a e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 0135251-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135251-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Madalena Franco Me e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

211 - 0138765-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138765-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Variglog

Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora realizada às fls. 48. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

212 - 0138767-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138767-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 0142497-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142497-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas, pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0144182-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144182-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado Ribeiro e Soares Comércio Ltda-ME e Outros; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

215 - 0144183-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144183-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W D Nascimento Aguiar e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

216 - 0151084-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151084-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Hr dos R Costa Comercio e Representação e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

217 - 0152830-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152830-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Aureliano de Souza

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

218 - 0152843-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152843-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.

01- Expeça-se Termo de Penhora do valores bloqueados às fls. 94; 02- Intime-se os Executados para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

219 - 0155426-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155426-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado Ribeiro e Soares Comércio Ltda-ME e Outros; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

220 - 0155643-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155643-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

221 - 0155645-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155645-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

222 - 0155683-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155683-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

I - Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. II - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista/RR, 14 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

223 - 0157345-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157345-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Pricumã Ltda

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique

Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0157470-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157470-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernandes Carneiro de Oliveira-me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

225 - 0157900-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157900-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

226 - 0158299-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158299-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Valdeir de Souza Branco

Expeça-se Carta Precatória a Comarca de Mucajaí, conforme fl. 118. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

227 - 0159577-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159577-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: K.f. Evelim Coelho-me e outros.

Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

229 - 0160000-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160000-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

230 - 0160042-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160042-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elidoro Mendes da Silva

01- Designe-se data para hasta pública; 02- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

231 - 0160368-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160368-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0161156-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161156-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. V. R. de Queiroz

Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibrahim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0161192-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161192-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nilson Sales Souza

I - Nomeio como Curadora Especial a Dra. Terezinha Lopes de Azevedo,

Defensora Pública. II - Expeça-se termo de compromisso. III - Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

234 - 0161346-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161346-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Metalugica São Jorge Ltda

Sentença: Ante ao exposto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução de honorários pelo pagamento da dívida. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 14 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

235 - 0161349-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161349-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Dêse vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

236 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

237 - 0166299-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166299-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros.

Dêse vista ao exequente. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

238 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

I - Nomeio como Curadora Especial a Dra. Terezinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. II - Expeça-se termo de compromisso. III - Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

239 - 0167377-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167377-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comercio Ltda Me e outros.

1 - Faça a minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado Ribeiro e Soares Comércio Ltda-ME e Outros; 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

240 - 0015506-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015506-6

Réu: Reinaldo Lopes Licá e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0026387-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026387-6

Réu: Carlos Augusto Barros de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CARLOS AUGUSTO BARROS DE SOUZA, brasileiro, filho de Manoel Barros de Souza e Ivanilde de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, foi condenado pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri Popular, nas sanções do 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro, a pena de 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado. E ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 010 02 026387-6, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o.....conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 17 de março de 2011, Shyrlley Ferraz Meira, Analista Processual em Substituição ao Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0094631-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094631-0

Réu: Jefferson Lincon Amorim da Fonseca

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado JEFFERSON LINCON AMORIM DA FONSECA pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, todos do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 16/03/2011. Maria Aparecida Cury-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência ADIADA para o dia 14/04/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Jean Pierre Michetti, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

244 - 0002909-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002909-8

Réu: Francisco dos Santos Silva

Intime-se o advogado do réu para apresentar alegações finais por memoriais. 17/03/2011. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

245 - 0002910-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002910-6

Réu: Francisco dos Santos Silva

Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal.

17/03/2011. Maria Aparecida Cury.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Representação Criminal

246 - 0003599-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003599-4

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0003600-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003600-0

Representante: Delegado de Polícia Civil

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

248 - 0106652-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106652-9
Réu: Gabriel Silva de Araujo
Audiência ADIADA para o dia 25/05/2011 às 10:00 horas.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Inquérito Policial

249 - 0016159-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016159-4
Réu: R.E.S.R.G.
Audiência ADIADA para o dia 18/05/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

250 - 0050714-50.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050714-0
Réu: Carlos Eduardo Maia Malva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Cláudio de Almeida, Elias Augusto de Lima Silva

251 - 0061713-28.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.061713-7
Réu: Paulo Sérgio Rodrigues
Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/05/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

252 - 0097829-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.097829-7
Réu: Davi Soares Macedo e outros.
ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DEPACHO: 1) Defiro o pedido de vista do Ministério Público; 2) Após, conclusos. Boa vista/rr 11 de março de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª vara Criminal.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

253 - 0102964-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102964-2
Réu: Joao Evangelista Silva de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

254 - 0138084-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.138084-5
Réu: Silvana Lima Rodrigues
Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/05/2011 às 15:20 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

255 - 0144881-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144881-6
Réu: Jose de Oliveira e Oliveira
Audiência interrogatório designada para o dia 06/05/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Elias Augusto de Lima Silva

256 - 0152885-12.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.152885-4
Réu: Halley Souza Garcia de Araujo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

257 - 0174079-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174079-8

Réu: Carlos Antonio Patricio do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/04/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

259 - 0179505-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179505-7

Réu: Aluizio Bessa da Penha

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/05/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

260 - 0179591-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179591-7

Réu: Jodeilton Campos Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/05/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

261 - 0197832-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197832-1

Réu: Paulo Sergio Kreuz Ribeiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/04/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0198625-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198625-8

Réu: Elizeu da Silva e Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000658RR, Dr(a). TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Temair Carlos de Siqueira

263 - 0202493-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202493-5

Réu: Marcos Ribeiro Barbosa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/04/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0000895-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000895-1

Réu: Cristiane Dias da Cruz

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Considerando a ausência da testemunha EDÉZIO CARDOSO SOUZA FILHO, que não foi intimado no endereço fornecido conforme certidão de fls. 20 devolva-se a presente Carta Precatória com as homenagens de estilo; 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0004989-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004989-8

Réu: J.A.S.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal requisitando toda toda a planilha de atendimento da menor V. C.C. do exame ocorrido em 17 de março de 2010; 2) Intime-se o genitor da menor VITÓRIA CRISTINA, para no prazo de 05 (cinco) dias leve a menor ao IML para ser submetida a novo exame pericial; 3) Expeça-se ofício a Instituto Médico legal, requisitando que a menor seja submetida imediatamente, quando apresentada naquele Instituto, a novo exame de conjunção carnal, bem como de ato libidinoso por perito diverso do que assinou o Laudo de fls. 95; 4) Oficie-se ao CREAS/RR para prestar atendimento psicológico da vítima V.C.C., bem como de sua irmã K.L.S., no endereço informado pelo Ministério Público acima, e que seja confeccionado o relatório de atendimento a ser encaminhado a este juízo; 4) Com a juntada do novo Laudo, bem como do relatório de atendimento das menores, vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, em especial quanto a se entende necessário o comparecimento em juízo do perito subscritor do laudo de fls. 95 para prestar esclarecimentos, no que concerne a aparente incongruência entre a descrição do exame e a resposta aos quesitos; 5) Com a manifestação

do ministério público, conclusos; 6) Cumpra-se. Boa vistaRR, 28 de fevereiro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

266 - 0005778-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005778-4

Réu: Rojanes Lima de Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Vanderi Maia, Maria do Rosário Alves Coelho, Mauro Silva de Castro

267 - 0009259-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009259-1

Réu: Priscila Pereira Moraes e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Constata-se que a instrução não pôde ser encerrada nesta data devida ausência da testemunhas da defesa, tendo o nobre advogado requerido vista dos autos para se manifestar quanto a ausência da mesma. Dessa forma eventual retardamento da instrução processual não pode ser imputado ao Estado Juiz, tendo já sido juntado nos autos inclusiva o laudo Toxicológico Definitivo, o que se não fosse a insistência da defesa pela testemunha poderia o feito ser sentenciado nesta audiência como em outras oportunidades esta magistrada assim procedeu, por se tratar de acusados custodiados. Assim os termos do entendimento sumular nº 52 Superior Tribunal de justiça indefiro o relaxamento da prisão d ambas as a cusadas, por não vislumbrar até o presente momento qualquer ilegalidade na custódia das mesmas; 2) Defiro a vista ao nobre advogado, para manifestação quanto a ausência de sua testemunha no prazo de 72 (sententa e duas) horas; 3) Após, conclusos; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de março de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Roberto Guedes de Amorim Filho

268 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Vista ao Ministério Público, para manifestação quanto as testemunhas policiais civis JANARI DE SOUZA SALES e KELSON LEAL JERÔNIMO; 2) Após, manifestação do Ministério Público, conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR 28 de Fevereiro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta. Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0014187-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014187-7

Réu: F.N.L.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 09/05/2011, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...)Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/05/2011 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0016725-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016725-2

Réu: Carlos Diego Lopes da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando a não intimação do acusado para esta audiência e a decorrente ausência do mesmo para o presente ato processual, designo o dia 14 de novembro de 2011, às 08:30 horas para audiência de instrução e julgamento; 2) Saem as partes intimadas; 3) Intime-se nesta sala de audiência, certificando nos autos as testemunhas presentes; 3) Intime-se pessoalmente o acusado no endereço constante nos autos da Liberdade Provisória fls. 11; 4) expeça-se mandado de condução coercitiva para a testemunha/vítima como requerido pelo Ministério Público; 5) Após vista a defesa para manifestação quanto a suas testemunhas que não foram intimadas no prazo de 05 (cinco) dias; 6) Requisite-se para a próxima audiência o Guarda Municipal JOSÉ ROBERTO DA SILVA; 7) expedientes necessários para a próxima audiência; 8) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 1º de Março de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza substituta. Auxiliar na 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

271 - 0017913-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017913-3

Réu: Jose da Conceição Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

272 - 0017974-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017974-5

Réu: Atlas Brasil Cantanhede Júnior e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 10/05/2011, às 08h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...)Boa Vista/RR, 03 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elias Bezerra da Silva, Joaquim Mota Pereira Filho

Carta Precatória

273 - 0011570-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011570-7

Réu: Ismaíldo Mariano de Farias

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Considerando o cumprimento da presente Carta Precatória, determino a gravação de CD-ROM contendo a mídia dos depoimentos das testemunhas ouvidas neste juízo, fixando na contra capa dos autos; 2) Devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo de origem, com as homenagens de estilo; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

274 - 0215267-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215267-6

Réu: Vagner Silva dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Mauro Silva de Castro

Liberdade Provisória

275 - 0003607-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003607-5

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa

Despacho: 1) Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais. 2) Determino ainda a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Federal, Polícia Civil (Instituto de Identificação), Fórum Local, Justiça Federal e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Med. Protetiva-est.idoso

276 - 0162881-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162881-1

Réu: Francarlos França Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) ABSOLVO, POIS, FRANCARLOS FRANÇA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI LANÇADA NESTE FEITO JUDICIAL, O QUE FAÇO PORQUE AS PROVAS COLHIDAS FORAM INSUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 386, INC. VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) BOA VISTA/RR, 16/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

277 - 0179323-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/05/2011 às 15:50 horas.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

278 - 0190339-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190339-4

Réu: Ramon Paulino de Assis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/05/2011 às 14:50 horas.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

279 - 0190721-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/05/2011 às 16:00 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

280 - 0200451-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200451-5

Réu: Antonio Rodrigo Garcia Mendes e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 13/05/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

281 - 0200541-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200541-3

Réu: Alfredo Machado Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/05/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

282 - 0208223-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208223-8

Réu: Derley da Silva

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Final): Defiro o pedido de vista ao Ministério Público, para manifestação quanto a ausência da testemunha faltante ROSILENE GENTIL DE OLIVEIRA; 2) Após conclusos; 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011; Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Petição

283 - 0011569-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011569-9

Autor: Maria das Dores Gomes Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

284 - 0193998-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193998-4

Réu: Dayse de Matos Silva e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 048945PR, Dr(a). RODRIGO DE SOUZA CRUZ BRASIL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

285 - 0212874-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212874-2

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Intimação do Advogado de Defesa Dr. Elias Bezerra da Silva, para que apresente procuração sob pena de desentranhamento da peça de fls. 312/335, no prazo.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana, Walber David Aguiar

286 - 0001853-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001853-9

Réu: Francys George Vasconcelos de Souza

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Desentranhe-se o documento de fls. 57/58 certificando nos autos, bem como juntando a petição aos autos corretos, retirando o nome do subscritor da referida petição junto ao SISCO; 2) Reitere-se o ofício de fls. 49, uma vez que o indiciado GERALDO SOUZA P. FILHO constante no ofício foi conduzido a Delegacia junto com o acusado desses autos FRANCY JEORGE VASCONCELOS DE SOUZA conforme certificado pelo Delegado em fls. 17-verso; 3) defiro a vista do Ministério Público no termo em que requeridas; 4) Após conclusos; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

287 - 0008904-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008904-3

Réu: Thiago Ponte de Lima

Intimação do Advogado de Defesa para apresentação de memoriais escritos no prazo de 05 (cinco) dias.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marco Antônio da Silva Pinheiro

288 - 0013396-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013396-5

Réu: Célio da Silva Lima

Decisão: Vistos etc... recebo os embargos, vez que tempestivos. Conheço do mesmo uma vez que de fato a sentença foi omissa quanto

ao regime inicial de cumprimento de pena sanando a omissão, fixo o regime Inicial fechado de cumprimento de pena, nos termos do art. 2º, § 1º da lei 8.072/90 com redação dada pela lei 11.464 de 28 de março de 2009. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de fevereiro de 2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta, Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0013498-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013498-9

Réu: Elivaldo de Castro Rosas e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Homologo o pedido de desistência das inquirições das testemunhas da defesa; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao defensor Público do acusado.(...)DESPACHO (Inicial): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista ao Ministério Público, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito da Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

290 - 0014265-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014265-1

Réu: A.S.A. e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...)DESPACHO (Final): Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. Dra. JARNAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0014585-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014585-2

Réu: Ulisses Duarte Lima e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): 1) Defiro o pedido do Ministério Público, decretando o segredo de justiça para os presentes autos, devendo o cartório adotar as cautelas necessárias no que tange a vista dos autos as partes (Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados); 2) Expeça-se ofício a Delegacia de Repressão a Entorpecentes da Polícia Federal nesta Capital, conforme requerido pelo Ministério Público; 3) em que pese o esforço da defesa, entendo que seu pedido não merece prosperar uma vez que a produção desta prova (existência ou não da farmácia no referido bairro) deveria ter sido feita na presente audiência, com perguntas direcionadas as testemunhas. Assim, indefiro o pedido de diligências; 4) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida as defesas de ULISSES e ROSÂNGELA, respectivamente respectivamente.(...)DESPACHO (final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intime-se o(a) advogado(a) do(a) acusado (a) ROSÂNGELA, via DJE para apresentação de memoriais finais, no mesmo prazo; 3) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal, referente ao acusado ULISSES; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Fernando da Cruz Matos, Marcos Pereira da Silva, Rogéria Lopes Nogueira Barros

292 - 0015465-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015465-6

Réu: Érico Murilo Saldanha Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)DESPACHO (Inicial): Defiro o pedido do advogado. Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...)DESPACHO (Final): 1) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Após, intime-se o

advogado do acusado IVAN, via DJE para apresentação de memoriais finais, no mesmo prazo; 3) Em seguida, vista a Defensoria Pública, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal, referente ao acusado ERICO MURILLO; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de março de 2011. Dra. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

293 - 0016235-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016235-2

Réu: Regivaldo Pereira de Araujo e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Decisão: 1) Conforme atesta a Certidão de fls. 206, bem com o teor do ofício nº 1713/2010/GAB/PAMC, o denunciado MAMADU CAMARÁ encontra-se foragido do Sistema Prisional desde 09 de dezembro de 2010; 2) Compulsando os autos, verifico através do mandado judicial de fls. 141/142 que o acusado MAMADU foi pessoalmente notificado para apresentação de resposta à acusação, vindo sua defesa preliminar às fls. 144, por intermédio do nobre Defensor Público Dr. Jaime Brasil Filho; 3) Em vista disso, com fundamentos no artigo 367 do Código de Processo Penal, decreto a revelia do acusado MAMADU CAMARÁ, determinando o prosseguimento da presente ação penal em seu desfavor, sem sua presença, nomeando-lhe defensor dativo ao revel o ilustre Defensor Público Dr. Jaime Brasil Filho, que neste ato aceitou o encargo e se comprometeu desempenhá-lo fielmente; 3) Assim, determino o prosseguimento da presente audiência de instrução e julgamento.(...) Despacho: 1) Homologo os pedidos de pedidos de desistência da oitiva da testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida ao Defensor Público dos acusados.(...)Despacho:) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, vista a Defensoria Pública do Estado, para também apresentação de memoriais escritos no prazo legal; 3) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de março de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito, Titular da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0016954-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016954-8

Réu: José Ladislau Santos

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: 1) Vista ao Ministério para manifestação quanto a não apresentação das testemunhas de fls. 65 (LÚCIO MARTINS PEREIRA) e 68; 2) Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA. Juiz de Direito Titular da 2ª vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0000919-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000919-7

Réu: José Roberto Gomes de Carvalho e outros.

Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ ROBERTO GOMES DE CARVALHO - vulgo PAULISTA e GEVESON DÓRIA MARTINS - vulgo MARTINS. Designo o dia 06/05/2011, às 08h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...) Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2011 às 08:00 horas.

Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

3ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) AUXILIAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Djacir Raimundo de Sousa

Carta Precatória

296 - 0008789-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008789-8

Réu: Aledir Lopes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Walber David Aguiar

Execução da Pena

297 - 0070005-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070005-7

Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

298 - 0070106-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

299 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

300 - 0083105-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083105-8

Sentenciado: Jose da Silva Lourenço

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

301 - 0087146-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

302 - 0094065-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094065-1

Sentenciado: Carlos Antonio da Silva Conceição
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

303 - 0100225-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100225-0

Sentenciado: Francisco Jeová da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, V e art. 113, ambos do Código Penal Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto respondendo pela da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

304 - 0105416-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105416-0

Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

305 - 0108496-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

306 - 0108535-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

307 - 0108545-51.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108545-3

Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

308 - 0108575-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de

13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

309 - 0127345-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

310 - 0128985-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128985-5

Sentenciado: Antonio Sílvio Pereira de Lima

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

311 - 0134026-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

"... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento da pena do reeducando, do SEMI-ABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, i e §2º da LEP, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando. Quanto ao pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, de fls., acolho a cota ministerial de fls., o qual adoto como razão de decidir e indefiro o pedido. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

312 - 0134036-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134036-9

Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza

"... PELO EXPOSTO, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento da pena do reeducando, do SEMI-ABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50, 118, i e §2º da LEP, bem como determino a designação de audiência de justificação em favor do reeducando. Quanto ao pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, de fls., acolho a cota ministerial de fls., o qual adoto como razão de decidir e indefiro o pedido. Intimem-se. Boa Vista-RR, 10/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 0134038-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134038-5

Sentenciado: Jonilson Rodrigues Garcia

Audiência REDESIGNADA para o dia 05/04/2011 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0134086-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134086-4

Sentenciado: Helio Lima dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

315 - 0152710-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152710-4

Sentenciado: Paulo Silva de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA

TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 11/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal" Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

316 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 117 (cento e dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

317 - 0168756-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168756-9

Sentenciado: Altamir Rodrigues da Silva Filho

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

318 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 11/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal" Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

319 - 0189366-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189366-0

Sentenciado: Gerson Pereira Alves

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

320 - 0205226-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205226-4

Sentenciado: Marieu Amorim da Cruz

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

321 - 0207689-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207689-1

Sentenciado: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 03/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0207905-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207905-1

Sentenciado: Ralisson Miramar Mangabeira Laranjeira

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

323 - 0208176-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

324 - 0208495-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208495-2

Sentenciado: Marcos Antonio Batista de Souza

PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/02/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

325 - 0208496-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208496-0

Sentenciado: Maria Lúcia da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

326 - 0208516-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208516-5

Sentenciado: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Mauro Silva de Castro

327 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2

Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

328 - 0213290-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213290-0

Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) LUIZ DA SILVA NASCIMENTO."...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011;

07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 14/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0213306-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213306-4

Sentenciado: Nunes Batista de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

330 - 0223825-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223825-1

Sentenciado: Jamilson Antonio de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

331 - 0001979-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001979-2

Sentenciado: Cristiane Alves Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 14/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0001989-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001989-1

Sentenciado: Cleudiana Alves Ribeiro

"...PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 14/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0001990-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001990-9

Sentenciado: Edson Cruz dos Santos

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84). Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 02/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0002016-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002016-2

Sentenciado: Anita Tereza da Silva

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001,

extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

335 - 0002020-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002020-4

Sentenciado: Douglas da Silva Oliveira

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84).PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 10/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal" Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0003116-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003116-9

Sentenciado: José Ribamar Lima dos Santos

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

337 - 0003119-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003119-3

Sentenciado: Maria Antonia de Oliveira Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts.22 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; 24/12/2011 a 30/12/2011. Certifique-se o trânsito.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 03/03/2011. CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal" Advogado(a): Mauro Silva de Castro

338 - 0003126-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003126-8

Sentenciado: Derisvan Vidal de Araujo

"... PELO EXPOSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011. E por conseguinte Indefiro o pedido de saída temporária, referente aos dias 26/02/2011 a 04/03/2011, pelos motivos supracitados... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR." "Defiro o pedido de saída temporária n 1º período de 13 a 19/03/2001, extensiva somente aos reeducandos deferidos anteriormente, Boa Vista/RR, 01/03/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

339 - 0003155-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003155-7

Sentenciado: Pedro Pinto de Souza

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 16/03/2011 a 22/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

340 - 0003156-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003156-5

Sentenciado: Rafael Ferreira Batista

PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/02/11 (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

341 - 0003166-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003166-4

Sentenciado: Danilo Almeida Medeiros

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando , nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 14/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

342 - 0005055-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005055-7

Sentenciado: José Ribeiro Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 13/03/2011 a 19/03/2011; 07/05/2011 a 13/05/2011; 12/08/2011 a 18/08/2011; 08/10/2011 a 14/10/2011; e 24/12/2011 a 30/12/2011... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03/03/11 (a) Cláudio Roberto Barbosa Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

343 - 0001065-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001065-8

Sentenciado: Elcimar da Silva Bento

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 163 (cento e sessenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 13/03/2011. (a) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, Juiz de Direito Substituto respondendo pela da 3ª V. Cr/RR." Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0001066-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001066-6

Sentenciado: Wenderson da Silva Sousa

"PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de saída temporária requerida pelo reeducando. Intimem-se. Boa Vista-RR, 02/03/11.(a) Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Substituto respondendo da 3ª V. Cr/RR."

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

345 - 0050397-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050397-4

Réu: Leomir Ramos de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/05/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0081817-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081817-0

Réu: Jose Alex da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/05/2011 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0108454-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108454-8

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 12/04/2011, ÀS 09H40MIN

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0115704-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115704-7

Réu: Janira Souza de Lima

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2011, ÀS 09H00MIN

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

349 - 0122326-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122326-0

Réu: Juarez Alves Mota Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/05/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0135321-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135321-4

Réu: Eldvânio Feitosa Zanelato

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/05/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0157791-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157791-9

Réu: Sonia Vieira de Farias

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2011, ÀS 09H45MIN

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

352 - 0161087-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161087-6

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/05/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0166364-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166364-4

Réu: Janio Melo de Almeida e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO FLAVIO MACHADO CASTELLAR FILHO , PARA QUE APRESENTE AS SUAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

354 - 0169291-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169291-6

Réu: Ronaldo Cadete da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/05/2011 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0182262-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182262-8

Réu: Frank Junio do Nascimento

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/04/2011, ÀS 10H50MIN

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

356 - 0193066-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193066-0

Réu: Emiliano Mateus

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/05/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

357 - 0002454-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002454-3

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 31/03/2011 às 09:50 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Med. Protetiva-est.idoso

358 - 0117276-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117276-4

Réu: Josué Alves Lima

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA POSTA NA DENUNCIA PARA O FIM DE CONDENAR JOSUÉ ALVES LIMA(...) BOA VISTA/RR, 15/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

359 - 0031005-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031005-7

Réu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2011 às 09h35min.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Luiz Eduardo Silva de Castilho

360 - 0036366-27.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036366-8

Réu: Paulo César Correa Parnaíba

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, somente em relação ao crime de furto, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Em relação ao crime de adulteração de sinal identificador de veículo automotor, dê-se o prosseguimento ao feito. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0063053-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063053-6

Réu: Rosalva Lima de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2011 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0064885-75.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064885-0

Réu: Almir da Silva Correia Junior e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) DECLARO PRECLUSA OPORTUNIDADE DA DEFESA DIZER SOBRE SUAS TESTEMUNHAS (...) BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

363 - 0071562-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO FRANCISCO PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DIZER SOBRE SUAS TESTEMUNHAS. BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

364 - 0102491-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102491-6

Réu: Juliano Paulino Garcia de Sousa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2011 às 15:10 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

365 - 0114920-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114920-0

Réu: Valmir Cabral da Penha

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO VALMIR CABRAL DA PENHA (...) BOA VISTA/RR, 16/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0116614-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116614-7

Réu: Ruben de Jesus Henrique Rojas

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o

crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0133590-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133590-6

Réu: Dewair Andre Patrício

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Dewair André Patrício, brasileiro, com 20 anos, portador do RG nº 217.124 SSP/RR, nascido aos 20.09.1985, natural de Boa Vista - RR, filho de Walmir dos Santos Patrício e de Irlene André, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06.133590-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Dewair André Patrício, incursos nas penas do art. 155, caput, do Código Penal brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, não resta outro viés que não reconhecer a negligência deste juízo, motivo pelo qual declaro a extinção da punibilidade do agente Dewair André Patrício, nos termos do artigo 89, §5º, da lei nº 9.099/95. As partes já saem intimadas do presente ato. Intimem-se o acusado e a vítima. Publique-se e se exclua o presente feito da meta 2 do CNJ, devolvendo os autos ao juízo de origem, o qual deverá comunicar tal fato ao cartório a fim de que fatos como estes não mais ocorram. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0157490-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157490-8

Réu: Francisco de Araujo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0178281-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178281-6

Réu: Oziel de Araújo da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) DECLARO PRECLUSA OPORTUNIDADE DA DEFESA DIZER SOBRE SUAS TESTEMUNHAS, RESSALVADAS A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 165-V(...) BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

370 - 0179328-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179328-4

Réu: Oziel Lima de Araujo Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0180793-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180793-4

Réu: Manoel Weskley Muniz Araujo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 30/03/2011 às 15:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0194807-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194807-6

Réu: João Paulo Barcelos

Sentença: Julgada procedente a ação. (...) ASSIM, COMPROVADA A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO E NÃO HAVENDO CAUSAS EXCLUDENTES DE TIPICIDADE, ILICITUDE, BEM COMO QUE ISENTE O RÉU DE PENA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL CONDENO O ACUSADO JOÃO PAULO BARCELOS (...) BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA

Advogado(a): Josimar Santos Batista

373 - 0195008-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195008-0

Réu: Elton Saraiva dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. (...) DECLARO PRECLUSA OPORTUNIDADE DA DEFESA DIZER SOBRE SUA TESTEMUNHA GILDO(...) BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ IARLY

HOLANDA

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

374 - 0195527-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195527-9

Réu: Edson Tenorio Oliveira e outros.

Despacho: "Concedo vista dos autos no prazo de 03 dias para o advogado Dr. MAURO SILVA CASTRO." Boa Vista/RR, 16 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Mauro Silva de Castro

375 - 0208656-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208656-9

Réu: Thiago José Barros da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o advogado para que o mesmo apresente o Termo de Renúncia, nos termos do art. 6º do Regulamento Geral da OAB.

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Crimes Ambientais

376 - 0178116-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178116-4

Réu: Daniel Gianluppi

PUBLICAÇÃO: ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS. BOA VISTA/RR, 16/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

Inquérito Policial

377 - 0163090-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163090-8

Réu: Adalberto de Jesus Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: Adalberto de Jesus Souza, brasileiro, união estável, policial militar, natural de Mucuíba - MA, nascido aos 27.12.1967, portador do RG nº 68.433 SSP/PM, filho de Francisco Viera dos Santos e de Raimunda de Jesus Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07.163090-8, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de Adalberto de Jesus Souza, incurso nas penas do art. 129, § 9º, art. 163, parágrafo único, inciso I, art. 329 e art. 331, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Diante do Exposto, tendo Ré cumprido à obrigação extinguiu a punibilidade de Adalberto de Jesus Souza, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa vista - RR, 03 de novembro de 2010. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e onze. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

378 - 0040174-40.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040174-0

Réu: Jose Cassiano Ribeiro e outros.

PUBLICAÇÃO: (...) DIGA A DEFESA SE INSISTE NA OITIVA DAS TESTEMUNHAS MARIANA E ALCILENE (FLS. 305/307), POIS QUE INTIMADAS NÃO COMPARECERAM. (...) BOA VISTA/RR, 16/03/2011. JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Termo Circunstanciado

379 - 0153191-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153191-6

Indiciado: B.R.C.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o duto Órgão Ministerial do teor desta

decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0220288-27.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220288-5

Réu: Francisco de Souza Rodrigues

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****Ação Penal**

381 - 0020768-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020768-3

Réu: Alexandro Osten Sanches Gaskin e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/03/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0105010-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105010-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/03/2011 às 15:50 horas.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

383 - 0147113-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147113-1

Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/03/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

384 - 0190137-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190137-2

Réu: Kleiton Silva de Oliveira

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 365 dia(s). (...) DETERMINO QUE SEJA REALIZADA A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO RESPECTIVO PRAZO PRESCRICIONAL, A TEOR DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEVOLVAM-SE OS AUTOS A VARA DE ORIGEM PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO, SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL RETORNO AO MUTIRÃO CASO HAJA A LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO (...) BOA VISTA/RR, 16/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

385 - 0200315-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200315-2

Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque

PUBLICAÇÃO: (...) HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA FORMA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, FICANDO O RÉU DE QUE O DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER DAS CONDIÇÕES IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO (...) BOA VISTA/RR, 17/03/2011. JUIZ BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

386 - 0163031-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163031-2

Indiciado: F. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 31/03/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

7ª Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

387 - 0010127-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010127-6

Réu: Sebastião Baia de Oliveira

Despacho: Designe-se data para a Sessão de Júri. Intimem-se o réu no endereço de (fls.264), a testemunha Edson Lima (fls.272), Cícero Alencar dos Santos (fls. 271) Malgalquês (fls. 68) e Clóvis dos Santos (fls.273). Intimem-se o Ministério Público e o advogado constituído Marco Antonio da Silva Pinheiro, este último via DJE, da data da Sessão. Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

388 - 0010324-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010324-9

Réu: Evaldo Elder Mendes Vieira e outros.

Despacho: Atualize o endereço do acusado Jaime Caetano da Silva via INFOSEG. Designe-se data para a Sessão de Júri. Intime-se o réu no endereço atualizado. Intimem-se o Ministério Público e o Advogado Constituído (fls. 198), este via DJE, da data da Sessão. Boa vista/RR, 10 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros

389 - 0010467-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva

Despacho: Ao Ministério Público e, após, à Defesa para que se pronunciem acerca da real necessidade de oitiva em plenário das testemunhas não localizadas Francisco Gomes (fls. 352) e Antonio Carlo (fls. 354). Somente com relação ao Advogado Constituído, pronuncie-se acerca da testemunha Jurandir Correia, informando sobre a necessidade de oitiva em plenário. Caso sejam realmente necessárias as suas oitivas, apresentem endereços atualizados no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri (...) Boa Vista/RR, 14 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

390 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

Despacho: Remetam-se os autos ao advogado constituído Roberto Guedes a fim de que se manifeste sobre a necessidade de inquirição em plenário das testemunhas não encontradas Telma Ramos (fls. 224 e fls. 228), Sales Eurico (fls.207) e Geraldo Moreira (fls. 231). Havendo interesse em ouvir tal testemunha, apresente, em 5 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri (...) Boa Vista/RR, 15 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

391 - 0010904-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010904-8

Réu: Mavial Rodrigues da Silva

Despacho: Designe-se data para a Sessão de Júri. Intimem-se o réu no endereço de (fls.341), a testemunha José Sobrinho (fls.341) Elzir da Silva (fls. 341) e Antonio Gomes, no endereço de (fls. 341). Intimem-se o Ministério Público e o Advogado Moacir Mota, esse último via DJE, da data da Sessão. Boa Vista/RR, 10 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

392 - 0026179-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

Despacho: Designe-se data para a Sessão de Júri. Intimem-se o réu no endereço de (fls. 296v), a testemunha Maria Izabel (fls. 320), Joselina (fls. 320), Eliete (fls. 320). Intimem-se o Ministério Público e o advogado constituído Pablo Souto, este último via DJE, da data da Sessão. Boa

Vista/RR, 14 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

393 - 0026337-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026337-1

Réu: Paulo Menezes de Andrade

Despacho: Manifeste-se a Defensoria Pública sobre a real necessidade de oitiva da testemunha Eliana Pereira em plenário, caso haja interesse presente endereço atualizado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri. Intimem-se o réu no endereço de fls. 330, CARTA PRECATÓRIA, a testemunha Manoel da Costa (fls. 323), a testemunha Gilberto Rodrigues (fls. 323) e Pedro Rodrigues (fls. 329). Com relação à testemunha que está submetida à apreciação da Defensoria Pública, caso seja fornecido endereço atualizado, intime-a. Intimem-se o Ministério Público e o advogado John Pablo (fls. 324) da data da Sessão. Boa Vista/RR, 01 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

394 - 0134321-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134321-5

Réu: Ricardo Flavio Queiroz Pimenta

Despacho: Adoto como relatório o da Pronúncia. Atualize-se o endereço do réu Ricardo Flávio Queiroz Pimenta, via INFOSEG, haja vista que a sua última atualização é do ano de 2005, conforme (fl. 719). Manifeste-se a Defesa sobre as testemunhas não encontradas Ronaldo (fls. 735/736) e Jeil Valério (fls. 737/738). Havendo interesse em ouvir tais testemunhas, apresente, em 05 (cinco) dias, endereço atualizado, sob pena de desistência. Designe-se data para a Sessão de Júri (...) Boa vista/RR, 11 de março de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Mutirão do Júri.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Vara Militar

Expediente de 17/03/2011

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

395 - 0051085-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051085-4

Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

DESPACHO.: Vista às partes(DEFESA) para apresentação de memoriais. Boa Vista(RR), 17 de março de 2011. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Rodrigues da Silva, Wellington Alves de Oliveira

2º Juizado Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Embargos de Terceiro

396 - 0064029-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064029-5

Autor: Danielly Leao da Silva

Réu: Samuel Weber Braz

Despacho: Defiro o pedido de vista pelo prazo legal. Cumpra-se. Boa

Vista/RR, 16 de março de 2011. (a) RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz de Direito Substituto ** AVERBADO **
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 16/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

397 - 0003432-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003432-8
Indiciado: G.L.A.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0003433-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003433-6
Indiciado: N.S.A.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0003434-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003434-4
Indiciado: A.N.M.O.
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

400 - 0218436-65.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218436-4
Réu: Clodonir Gomes de Souza
Despacho: Tendo em vista o não oferecimento de proposta de Suspensão Condicional do Processo pelo Titular da Ação Penal, deixo de proceder nos termos do art. 28 do CPP, haja vista o entendimento já manifestado pela Ilustre procuradora-geral de justiça nos autos (...). Assim, em prosseguimento ao feito, Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de abril de 2011, às 11 horas. 1- Intime a vítima e testemunhas arroladas pelo Ministério Público. 2- Intime-se o Réu para interrogatório. 3- Ciência ao MP e Defesa constituída. 4- Publique-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2010. Iarly Holanda de Souza - juiz substituto
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

401 - 0006955-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006955-7
Réu: Robson de Souza Matos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2011 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

402 - 0056610-74.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056610-4
Réu: Amarildo Rodrigues
DECISÃO - COMPETÊNCIA(...) Observo tratar o feito de fatos ocorridos anteriormente à vigência da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006). (...) Entretanto, em direito penal, vigendo o princípio de aplicação da lei vigente ao tempo do fato, previsto no art. 2º, do CP, (tempus regit actum), somente poderá ser aplicada lei posterior se mais benéfica ao agente. (...) Pelo exposto, reconheço a incompetência deste

juízo para o processo e julgamento do feito e suscitado conflito de competência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, determinando a paralisação da causa até final decisão no conflito suscitado. (...) Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 16/03/2011 - JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracaraí

Índice por Advogado

000131-RR-N: 003
000164-RR-N: 013
000193-RR-B: 009, 015
000519-RR-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Divórcio Litigioso

001 - 0000263-73.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000263-9
Autor: C.C.O.F.
Réu: J.G.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 10.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

002 - 0000261-06.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000261-3
Autor: Douglas Chaves Ribeiro
Réu: Prefeito Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000271-50.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000271-2
Autor: Jocélia Sousa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 23.053,00.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000260-21.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000260-5
Réu: Leidson Gomes de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000265-43.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000265-4
Indiciado: M.A.M.C.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000270-65.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000270-4
Indiciado: J.R.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000266-28.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000266-2

Indiciado: J.C.N.F.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000269-80.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000269-6
Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Averiguação Paternidade

009 - 0012773-26.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.012773-9
Autor: E.E.B.L. e outros.
Réu: J.C.G.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidades legais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, por via de consequência, declaro que o requerido JOSÉ CLAUDI GONÇALVES SENA, é pai biológico da parte requerente, ERICK EDUARDO BREVES LUMELINO. Por conseqüência, condeno o requerido a pagar a importância correspondente a 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo nacional, a título de pensão alimentícia. Oficie-se ao cartório de Registro Civil para que realize a averbação do registro do menor, passando a constar os seguintes termos: "nome: ERICK EDUARDO BREVES LUMELINO SENA, filho de JOSÉ CLAUDI GONÇALVES SENA". Outrossim, intime-se o genitor para que apresente cópia de seu registro civil em cartório, para fazer constar os nomes dos avós paternos na averbação, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a apresentação, encaminhe-se a cópia ao cartório de registro civil; requisite-se o acréscimo dos avós paternos nos termos do documento do genitor. Custas pelo requerido. Arbitro honorários advocatícios em 10% a serem pagos em favor da Defensora Pública do estado de Roraima. Não obstante a decretação da revelia, intime-se pessoalmente o genitor. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C.CCI/RR, 16 de março de 2011.

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Guarda

010 - 0013112-82.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013112-9
Autor: S.F.A. e outros.
Réu: A.M.A. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0013258-26.2008.8.23.0020
Nº antigo: 0020.08.013258-0
Autor: A.S.G.
Réu: D.S.S.N.G. e outros.
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000035-98.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000035-1
Autor: M.G.S.G.S.
Réu: E.G.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

013 - 0000345-41.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000345-6
Autor: J.V.B.A.
Réu: W.S.A.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a expedição de ofício à fonte pagadora para que realize o cancelamento/cessação dos descontos a título de alimentos em favor da parte requerida neste processo. Faça-se constar no ofício os nomes da parte autora e ré para que não haja conflito em razão d existência eventual de outros alimentos descontados em folha. Intim-se o requerido apenas via D.J.E, por não haver prejuízo ao mesmo. Cientifique-se o Ministério Público. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custas pelo autor, intime-o. Sem honorários advocatícios (não consta o pedido da inicial).P.R.I.C.CCI/RR, 17 de março de 2011.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Ação Penal

014 - 0013361-96.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013361-0
Réu: Lenilda Vasconcelos Valente e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0013563-73.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013563-1
Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

016 - 0014337-06.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014337-9
Réu: Elis Antonio Silva Rodrigues
Aguarda resposta publicação edital.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Crime Propried. Imaterial

017 - 0011236-29.2007.8.23.0020
Nº antigo: 0020.07.011236-0
Indiciado: M.M.M. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o acusado MARCIO MONTEIRO MAIA, das acusações impostas na denúncia, com amparo no artigo 386, VIII do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.CCI/RR, 16 de março de 2011
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

018 - 0014367-41.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014367-6
Réu: Cristiane Batista da Silva

Final da Sentença: Posto isso, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER a acusada CRISTIANE BATISTA DA SILVA, das acusações impostas na denúncia, com amparo no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.CCI/RR, 16 de março de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Autorização Judicial

019 - 0000056-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000056-7

Autor: M.G.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000114-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000114-4

Autor: P.L.C.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

003 - 0000205-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000205-9

Autor: Iolanda Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

004 - 0000199-33.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000199-4

Autor: Lindaura Braga Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Juiz(a): Marcelo Mazur

005 - 0000191-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000191-1

Autor: Raimunda da Silva Farias

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000192-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000192-9

Autor: Raimundo Nonato Pereira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

007 - 0000198-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000198-6

Autor: Jaime Peres da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.480,00.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

010862-PA-N: 013

047247-PR-N: 022

000112-RR-B: 015

000117-RR-B: 016

000156-RR-B: 013

000270-RR-B: 016

000278-RR-A: 017

000288-RR-A: 023

000342-RR-A: 019

000362-RR-A: 001

000369-RR-A: 002, 003, 004, 006, 007

000521-RR-N: 019

000536-RR-N: 013

000564-RR-N: 015, 019

000568-RR-N: 010

000635-RR-N: 023

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Divórcio Consensual

001 - 0000114-47.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000114-3

Autor: Daniel Arraes de Andrade

Réu: Jucinéria Tavares da Silva Arraes

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Procedimento Ordinário

002 - 0000193-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000193-7

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0001133-25.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001133-4

Autor: J.B.B.O.

Réu: L.T.S.O. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 09:11 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

009 - 0012755-38.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012755-3

Autor: L.S.A. e outros.

Réu: A.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 09:33 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

010 - 0001199-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001199-5

Autor: Banco Itaucard S/a

Réu: Francisco Ronaldo Silva Souza

Sentença: (...) Do exposto extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VIII, §4.º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R. Intime-se somente o autor, por meio de seu patrono, via DJE. Cumpra-se. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Dissolução Sociedade

011 - 0000068-58.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000068-1

Autor: M.O.T. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/04/2011 às 09:44 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0000324-35.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000324-0

Autor: A.S.S.

Réu: J.U.S.

Sentença: (...) Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 794, I, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Ciência às partes, por meio da DPE, apenas. Cumpra-se. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

013 - 0013066-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013066-4

Autor: Jozélia Gonçalves da Silva

Réu: Tnl Pcs S/a

Sentença: (...) Ante ao exposto, julgo procedente o pedido (Súmula 326 do Superior Tribunal de Justiça) para declarar nulo o negócio jurídico concernente ao plano de linhas telefônicas móveis restando sem efeito as cobranças dele resultantes e ainda condenar a requerida TELEMAR NORTE LESTE S/A a pagar a JOZÉLIA GONÇALVES DA SILVA a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. Extingo o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Honorários sucumbenciais, em 20% (vinte por cento), incidente sobre a condenação, nos termos do art. 20, §3º e alíneas, do CPC que deve ser pago pela ré em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública Estadual, nos moldes do 4º, XXI, da Lei complementar n.º80/1994. Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406, do Código Civil de 2002 c/c art. 161, § 1.º, do Código Tributário Nacional. Custas finais pela ré. Cumpra-se a sentença tão logo ocorra o trânsito, sob pena de execução forçada. P.R.I. MJJ, quarta-feira, 16 de março de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Julian Silva Barroso, Michelle Conde Vieira, Raíssa Frago de Andrade

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

014 - 0006934-58.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006934-8

Réu: Alessandra Alexandre da Silva

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0009499-58.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.

Despacho: 1 - Designe-se Audiência de Instrução; 2 - Intimem-se as testemunhas de fl. 337; 3 - Intimem-se os réus, cientificando-os de que serão interrogados; 4 - Intime-se o causídico (fl.370), via DJE; 4 - Demais expedientes necessários. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

016 - 0011040-92.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011040-3

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho

Despacho: 1 - Designe-se audiência de instrução, intimando-se as testemunhas que residem na comarca (fl.160); 2 - Depreque-se a oitiva das testemunhas que residem em outra Comarca; 3 - Intime-se o réu, por precatória, no endereço de fl. 147; 4 - Intime-se o patrono do réu, via DJE (FL. 149) ; 5 - Demais expedientes necessários; 6 - Publique-se.

MJJ, 16/03/2011. Juiza Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

017 - 0011112-79.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011112-0

Réu: Edilson Silva de Souza e outros.

Despacho: 1 - Designe-se audiência de instrução e julgamento; 2 - Intimem-se as testemunhas, conforme requerido pelo MP, à fl. 136; 3 - Intimem-se as testemunhas de defesa fl.133) sendo que a 5ª (...)deverá ser ouvida na Comarca onde reside; 4 - As testemunhas de defesa de fl. 68 também deverão ser ouvidas no Juizado, digo, Juízo onde reside; 5 - Os réus devem ser intimados no endereço de fl. 127 e por seu patrono, via, DJE. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

018 - 0000083-61.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000083-2

Réu: Kennedy "de Tal"

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000207-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000207-7

Réu: Francivaldo Ribeiro da Silva e outros.

Despacho: Vistas ao MP e a Defesa, sucessivamente, para alegações finais. Publique-se. MJJ, 17/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Maria Inês Maturano Lopes, Robélia Ribeiro Valentim

Crimes Ambientais

020 - 0008815-36.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008815-5

Réu: Pedro Nel Tamayo

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000449-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000449-5

Réu: João Neres da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

022 - 0012957-15.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012957-5

Autor: Jocilia Pereira de Souza e outros.

Réu: União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda

SENTENÇA (...). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais e morais proposto pelas autoras, via de consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): João Ricardo M. Milani

023 - 0000627-49.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000627-6

Autor: Jeferson Garcia Barbosa

Réu: Agropecuária Garoa Ltda

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 28/04/2011 às 09:00 horas.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasquez Ribeiro

024 - 0000741-85.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000741-5

Autor: Teomario dos Santos Prestes
 Réu: Hotel e Pousada Rio Branco
 Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 05/05/2011 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000750-47.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000750-6

Autor: Orlandina Ribeiro Soares

Réu: Fares - Faculdade Roraimense de Ensino Superior

SENTENÇA (...). Nesta senda, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de indenização por danos materiais e fixo a indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga pela ré em favor do autor. Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000752-17.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000752-2

Autor: Joaquim Roberto dos Santos Carpanini

SENTENÇA (...). Nesta senda, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, razão pela qual indefiro o pedido de indenização por danos materiais e fixo a indenização por danos morais em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser paga pela ré em favor do autor. Correção monetária desde a publicação deste decisum. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas. Publique-se. Registre-se. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001245-91.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001245-6

Autor: Marinalva Porto de Oliveira

Réu: Celiane de Oliveira Santos

Sentença: (...)Do exposto, extingo o presente feito, com julgamento do mérito, com base no art. 794, I, da lei processual vigente. P.R.Intimem-se as partes apenas pela publicação no DJE. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. MJJ, 16/03/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crimes Ambientais

028 - 0013480-27.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013480-7

Indiciado: J.A.O.

Audiência de Justificação designada para o dia 27/04/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

029 - 0000047-82.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000047-5

Indiciado: P.S.B.

Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

030 - 0013051-60.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013051-6

Indiciado: A.C.V.

Audiência de Justificação designada para o dia 27/04/2011 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0013273-28.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013273-6

Indiciado: M.F.S. e outros.

Audiência de Justificação designada para o dia 27/04/2011 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000292-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000292-9

Réu: Marina da Luz Figueiredo

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000523-57.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000523-7

Indiciado: G.A.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001170-52.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001170-6

Indiciado: E.S.C. e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 004

000176-RR-B: 004

000412-RR-N: 010

212016-SP-N: 002, 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

001 - 0000333-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000333-3

Autor: N.A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

002 - 0001571-97.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001571-9

Autor: Manoel Pinto Ribeiro

Réu: Inss

Despacho:"Diga o autor, em réplica.Rlis,16.03.11.ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS.Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

003 - 0001603-05.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001603-0
 Autor: Maria de Oliveira da Silva
 Réu: Inss
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Reinteg/manut de Posse

004 - 0009384-15.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009384-1
 Autor: Flávio Dalazoana
 Réu: Manoel Rodrigues Tavares
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/03/2011.
 Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Auto Prisão em Flagrante

005 - 0000076-81.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000076-8
 Réu: João Batista Rodrigues
 (...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 14 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

006 - 0009011-18.2008.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.08.009011-2
 Indiciado: F.H.M.
 (...) Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado FRANCISCO HERIBERTO DE MENEZES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, todos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 14 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000029-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000029-7
 Indiciado: L.F.A.
 (...)Pelo exposto, e por tudo o que consta nos autos, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante.(...)Rorainópolis/RR, 14 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

008 - 0000171-14.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000171-7
 Réu: Lucas da Silva Machado
 (...)Pelo exposto, em dissonância com o respeitável parecer ministerial, concedo a liberdade provisória ao réu LUCAS DA SILVA MACHADO, mediante compromissos ora fixados: a) Não mudar da residência indicada pelo acusado à fl. 02 dos autos; b) Não ausentar-se da residência ora informada em juízo, por mais de oito dias, sem comunicar o mesmo; c) Não ausentar do estado sob pena da revogação da liberdade provisória; d) Comparecer a todos os atos em juízo, quando intimado; e) O descumprimento de uma das condições retro expendidas, irá ocasionar a decretação da prisão preventiva, com o fim precípuo da garantia à aplicação da lei penal.(...)Rorainópolis/RR, 16 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 0000304-56.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000304-4
 Réu: Junior de Tal e outros.
 (...)Pelo exposto, por tudo o que dos autos constam, nos termos do art. 240 e ss. do CPP, defiro o pedido de busca e apreensão de bens, tais como computadores, notebooks, celulares, chips e outros, bem, como documentos comprobatórios da ilicitude dos crimes incrustados nos autos principais, devendo ser realizado nas residências do senhor Marcelo Renault Menezes, localizada na Rua Hildemar Pereira Pereira de Figueiredo, bairro Pantanal, neste município, e na residência do senhor Junior, localizada na Rua "C", uma casa de madeira em frente a Igreja Vida Abundante, no bairro Suelândia, nesta cidade.(...)Rorainópolis/RR, 02 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0000288-05.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000288-9
 Autor: Ivan da Conceição Lima
 (...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, DENEGO, por ora, os pedidos de liberdade provisória c/c relaxamento de prisão ao acusado IVAN CONCEIÇÃO LIMA, sendo reanalisado mediante novo pedido após o exame de insanidade mental a ser deferido, em resguardo à segurança psicossocial da vítima, neste interim, DEFIRO a Instauração do Incidente de Insanidade Mental, em face do acusado, nos termos do art. 149 e ss. do CPP, em apenso, vindo conclusos para os devidos fins. Nomeio Curadora em favor do acusado na pessoa de sua Advogada constituído, Dra. IRENE DIAS NEGREIRO, independentemente de Termo próprio.(...)Rorainópolis/RR, 16 de março de 2011. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000131-RR-N: 005
 000133-RR-N: 005
 000468-RR-N: 005
 000542-RR-N: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Interdição

001 - 0000513-88.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000513-0
 Autor: O.E.S.
 Criança/adolescente: P.R.E.S.
 Sentença: "Anuncio em audiência o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a visualização da prova in loco. A incapacidade do Sr. PAULO RICARDO ERNESTO DA SILVA para auto reger-se nos atos da vida civil resta incontestado, como também informado pelo Laudo Médico de fls. 12, que concluiu pela sua alienação mental que lhe incapacita permanente e totalmente. Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para

decretar a interdição de PAULO RICARDO ERNESTO DA SILVA e para nomear-lhe como curador o senhor ORLANDO ERNESTO DA SILVA, para representá-lo em todo e qualquer ato da vida civil, nos termos do artigo 1767, I, do Código Civil. Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Atendam-se as determinações do artigo 1184, do Código de Processo Civil, oficiando-se o Cartório de Registro Civil do 1º Ofício desta Comarca. Sem custas e sem honorários advocatícios. Registre-se. As partes renunciam o prazo recursal. Após oficiado o Cartório, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 17 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

002 - 0000082-20.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000082-4

Autor: Leomar Irineu Auler

Réu: Hospital Unimed Boa Vista

Decisão: (...)Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil, para: (...) Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se o Autor. Notifique-se a DPE. Intime-se a Ré desta Decisão e cite-se através do Oficial de Justiça desta Comarca. Alto Alegre, RR, 16 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0006963-18.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006963-5

Autor: Maria Helia Oliveira Santos

Réu: Júlio César Santana

Sentença: "Anuncio o julgamento antecipado da lide em audiência. Extingo o processo sem resolução do mérito em relação ao executado RAFAEL SANTOS SANTANA, diante de sua ilegitimidade passível, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em relação a executada MARIA HELIA, da manifestação das partes resta claro que o referido imóvel foi efetivamente recebido pelo exequente, como acordado judicialmente em fls. 30, não cabendo aqui discussão sobre detalhes conjugais não citados à época daquela audiência e nem sobre a benesse do exquente para com o seu filho RAFAEL. Com efeito, resta inconste a não comprovação da condição que autorizaria o pleito exequente, nos termos do artigo 614, III, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, indefiro a inicial por ausência de interesse processual, nos termos dos artigos 267, I, e 295, IV, do mesmo Ordenamento. Sem custas diante da assistência pela DPE. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Alto Alegre, RR, 17 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Ação Penal Competên. Júri

004 - 0006897-38.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006897-5

Réu: Fabricio Ema e outros.

Final da Sentença: 3 DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante da Denúncia para: (...) 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Os Réus fazem jus à suspensão condicional da pena, nos termos dos artigos 77 e seguintes, do Código Penal, pelo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo prazo de 2 (dois) anos, impondo-lhes as seguintes limitações: I- Proibição de ausentar-se da Comarca por período superior a 10 (dez) dias sem autorização do Juiz; II- Proibição de frequentar locais onde comercialize ou se distribua bebida alcoólica; III- Comparecimento pessoal e obrigatório ao juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; IV- Proibição de portar qualquer objeto que possa ser utilizado como arma. Permitto aos Réus o recurso em liberdade, diante da inocorrência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Face ao âmbito de sua divulgação, à restauração da paz entre as partes e à cessação das consequências, tenho como necessário para a reprovação da conduta minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a

quantia de R\$ 540, 00, para cada um dos Réus, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se pessoalmente os Réus e a Vítima. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma apreendida para destruição e aguarde-se o transcurso do prazo e o cumprimento das obrigações. P.R.I. Alto Alegre, RR, 14 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Proced. Jesp Cível

005 - 0007032-50.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.007032-8

Autor: José Carlos Lima Maia

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

"I- Intime-se o autor, pessoalmente e através de seu advogado, para se manifestar sobre a certidão de fls. 99, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- DJE." AA, 16/03/2011. Juiz MARCELO MAZUR Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira

006 - 0000042-38.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000042-8

Autor: Renato Augusto Ercolin

Réu: Unimed Boa Vista

Sentença: "Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo, o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com amparo no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Registre-se. Arquivem-se." Alto Alegre, RR, 17 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Renato Augusto Ercolin

Perda/supen. Rest. Pátrio

007 - 0000284-31.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000284-8

Autor: M.P.

Réu: O.M.C.

Decisão: Tratam-se de Autos de Suspensão do Poder Familiar com pedido de urgência formulado pelo representante do Ministério Público em face da Ré OSMARINA MARIA DA CONCEIÇÃO. (...) A Ré foi citada em fls. 42, não tendo apresentado defesa, razão pela qual foi declarada sua revelia, nomeado curador especial, bem como determinada a realização de estudo de caso junto à Ré e a Srª. ANTÔNIA DE JESUS NASCIMENTO, como se vê de fls. 46. Através do ilustre representante da Defensoria Pública a Ré apresentou defesa em fls. 48. Em fls. 128, o representante do Ministério Público requereu a revogação da guarda anteriormente deferida a srª ANTÔNIA DE JESUS NASCIMENTO das crianças MARCIO DA CONCEIÇÃO, MÔNICA DA CONCEIÇÃO e MARINA DA CONCEIÇÃO, institucionalizando-as. Estudo de caso realizado em fls. 147 e 162. Vieram conclusos. Suscetível de sucesso o requerimento de fls. 128. (...) Com efeito, DEFIRO o pedido de revogação da guarda das crianças MARCIO DA CONCEIÇÃO, MONICA DA CONCEIÇÃO e MARINA DA CONCEIÇÃO postulado em relação a Srª. ANTÔNIA DE JESUS NASCIMENTO e em consequência determino que as referidas crianças sejam entregues à Diretoria do Abrigo Infantil, mediante termo, nos termos do artigo 157, da Lei 8.069/90. Expeça-se e cumpra-se Mandado de Busca das crianças MARCIO DA CONCEIÇÃO, MONICA DA CONCEIÇÃO e MARINA DA CONCEIÇÃO, com acompanhamento do representante do CRAS. Indefiro o último parágrafo da cota ministerial de fls. 163, verso, tendo em vista tal medida

ja ter sido realizada. Notifique-se a Defensoria Pública desta Decisão e sobre o Estudo de Caso de fls. 147 a 162. Alto Alegre, RR, 16 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000044-08.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000044-4

Autor: M.P.

Réu: A.J.N.

Decisão: (...) Com efeito, DEFIRO liminarmente o pedido de suspensão do poder familiar postulado em relação a Ré ANTÔNIA DE JESUS NASCIMENTO, em consequência determino que as crianças OSVALDO, ALEX, ALANE e RAIMUNDO, sejam entregues à Diretoria do Abrigo Infantil, mediante termo, nos termos do artigo 157, da Lei 8.069/90. Expeça-se e cumpra-se Mandado de Busca das crianças OSVALDO, ALEX, ALANE e RAIMUNDO, com acompanhamento do representante do CRAS. Cite-se a Ré para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 158, da Lei 8.069/90. Notifique-se o Ministério Público. Alto Alegre, RR, 17 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

009 - 0003017-72.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003017-5

Infrator: A.T.N. e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro az extinção da punibilidade do Adolescente ALEX LOURENÇO DOS SANTOS, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ausência de justa causa para a persecução infracional. Defiro o pleito da Defensoria Pública de fls. 345, em relação ao Adolescente ANSELMO THOMÁS NETO. Requisite-se a realização de estudo social de caso em relação ao mesmo. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimado-se o Adolescente ALEX através da Defensoria Pública (Dr. VANDERLEI OLIVEIRA e ERNESTO HALT), tão-somente, arquivem-se em relação a este, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 16 de março de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 031

010008-GO-N: 014

056007-PR-N: 032

000138-RR-N: 011

000182-RR-B: 005

000190-RR-N: 031

000310-RR-B: 031

000313-RR-A: 011

000431-RR-N: 030

000467-RR-N: 007

030264-RS-N: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000171-20.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000171-1

Autor: Uniao Fazenda Nacional

Réu: Joao de Deus Pereira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 19.968,13.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000172-05.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000172-9

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Fabio Gomes Bulhoes da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000173-87.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000173-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Jose Hermógenes de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000182-49.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000182-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Raine Moita Porto

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.791,68.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

005 - 0000199-85.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000199-2

Autor: Banco Bradesco Sa

Réu: Joelma C Moura Me e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2011.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

006 - 0000206-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000206-5

Autor: Nelson Vieira Barros

Réu: Edson Prola

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 20.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000188-56.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000188-5

Autor: Alberto Dias de Souza e outros.

Réu: Miltom Dario Melquior Messias

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000168-65.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000168-7

Autor: Bv Financeira Sa Cfi

Réu: Roklan Rodrigues de Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 25/02/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.564.362,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000208-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000208-1

Autor: Jennifer Josi Santos Gomes e outros.

Réu: Divair Serafim Gomes Junior

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0000202-40.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000202-4

Réu: Leontino Pinto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Relaxamento de Prisão

011 - 0000205-92.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000205-7
Réu: Janari de Souza Sales e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2011.
Advogados: James Pinheiro Machado, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

012 - 0000189-41.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000189-3
Autor: Ministerio Publico
Réu: Edemilson Barroso Sefriano
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000190-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000190-1
Autor: Ministerio Publico
Réu: Francelio da Silva Tabosa
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000191-11.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000191-9
Réu: Joao Francisco da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Advogado(a): Edson Rosemar Oliveira Costa

015 - 0000194-63.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000194-3
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Farias Nascimento Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000197-18.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000197-6
Autor: Ministerio Publico Estadual
Réu: Felisneto Jose da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000200-70.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000200-8
Réu: Rommel Leitao Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000207-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000207-3
Autor: Justiça Publica
Réu: Jose Ferreira de Matos
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp Civil

019 - 0000183-34.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000183-6
Autor: Zennilda de Oliveira Franco e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000184-19.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000184-4
Autor: Lucilene da Silva Marques
Réu: Coema
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.
Valor da Causa: R\$ 800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

021 - 0000192-93.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000192-7
Autor: Attilio Centenaro
Réu: Carlos Juliani Lemos Vaz e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proced. Jesp. Sumarissimo

022 - 0000185-04.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000185-1
Indiciado: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

023 - 0000195-48.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000195-0
Réu: Fernando Batista Leite
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000196-33.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000196-8
Réu: Fernando Batista Leite
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000198-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000198-4
Réu: Devidson Mendes Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 0000204-10.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000204-0
Indiciado: L.B.R.G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

027 - 0000201-55.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000201-6
Infrator: R.C.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Alimentos - Lei 5478/68

028 - 0003592-86.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003592-9
 Autor: Maicon Fabiano Moraes Pereira
 Réu: Jose Branco Pereira Junior
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Vara Cível

Expediente de 16/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0000778-67.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000778-5
 Infrator: R.C.S.D.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogado(a): Celso Garla Filho

Carta Precatória

029 - 0000691-14.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000691-0
 Autor: Banco Panamericano S a
 Réu: Elke Junior Fernandes da Silva
 INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 248,79 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) CONFORME TABELA DE FL. 26 E DESPESAS COM OFICIAIS DE JUSTIÇA.
 Advogado(a): Mariane Caroso Macaevich

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

027978-PR-N: 003

000264-RR-N: 003

Juizado Cível

Expediente de 16/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000122-38.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000122-0
 Autor: J.R.P. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

030 - 0003026-40.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003026-8
 Autor: Josemar Ferreira Sales
 Réu: Banco do Brasil S/a
 VISTOS ETC. EXAMINANDO OS PRESENTES AUTOS, E VERIFICANDO A AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE TEMPESTIVIDADE (CERTIDÃO DE F. 82), NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. RETIFIQUE-SE A CLASSE PROCESSUAL, CONFORME TABELA UNIFICADA DO CNJ. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ATUALIZE-SE O VALOR DA DÍVIDA. APÓS, CONCLUSO. DJE. EM 16/02/2011 DRA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI MM JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA
 Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

002 - 0000123-23.2011.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.11.000123-8
 Réu: Keila Gomes do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 17/03/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/03/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Proced. Jesp Cível

031 - 0000205-29.2010.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.10.000205-9
 Autor: Raimundo Nonato de Oliveira
 Réu: Alvaro Calegario
 Final da Sentença: III- Posto isto, pelos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) a título de indenização por danos emergentes e lucros cessantes, devendo ser corrigidas desde o evento danoso. A obrigação deverá ser cumprida pelo réu tão logo ocorra trânsito em julgado. Intime-se via DJE, em razão das partes terem advogados. P.R.I. Pacaraima, 02 de março de 2011. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Ivanir Adilson Stulp, Moacir José Bezerra Mota

Prest. Contas Exigidas

003 - 0000628-48.2010.8.23.0090
 Nº antigo: 0090.10.000628-8
 Autor: Maria Cecilia Bender e outros.
 Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.
 Despacho: Tendo em vista a apresentação da contestação de fls. 58 e seguintes, determino intímese os autores para manifestarem-se em réplica. Ainda: manifestem-se os autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando não ter sido encontrado o réu Francisco de Assis Rebouças. Para que não haja futuras alegações de nulidades, diligencie o Cartório junto a patrona dos autores, via fone, certificando nos autos, que o feito foi declinado para esse Juízo de Bonfim.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2011

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida
Castilho Oliveira



MUTIRÃO DO JÚRI

Expediente de 18/03/2011

MM. Juiz Coordenador
BRENO COUTINHO**MM. Juíza de Direito Substituta**
DANIELA SCHIRATO COLLESINI MINHOLI

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO DO JÚRI QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO AUDITÓRIO DO JÚRI DAS FACULDADES CATHEDRAL, ESPAÇO DA CIDADANIA DES. ALMIRO PADILHA – ANEXO AO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS, SITO À RUA T-P-2, Nº 30, CAÇARI – BOA VISTA/RR – PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 2011.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 11 de abril de 2011, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE ABRIL, MAIO e JUNHO**Dia 11/04/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS**

Ação Penal: 010 02.026208-4.
Autora: Justiça Pública
Réu: Ronis Gomes Messias
Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal.
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Gerson Coelho Guimarães

Dia 13/04/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010.04.085645-1.
Autora: Justiça Pública
Réu: Manoel Messias Farias
Art. 121, caput, do Código Penal.
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública

Dia 20/04/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010103-7.
Autora: Justiça Pública
Réu: Daniel Williams Matheus
Art. 121, caput, do Código Penal
Situação: **Réu Solto**
Defensoria Pública.

Dia 25/04/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 07.155791-1
Autora: Justiça Pública
Réu: Rinaldo Pedro da Silva.
Art. 121, § 2º, I; e 121, § 2º, I c/c art. 14, II do Código Penal.
Situação: **Réu Solto**
Advogado: Mauro Castro.

Dia 27/04/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010061-7

Autora: Justiça Pública

Réu: Edval José Brasil de Pinho.

Art. 121, § 2º I, do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Advogado Dativo: Walla Adairalba Bisneto

Dia 02/05/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 02.026192-0

Autora: Justiça Pública

Réu: Patrício Buckley da Silva

Art. 121, 121, § 2º, IV do Código Penal.

Advogado: Moacir Mota

Dia 04/05/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010480-9.

Autora: Justiça Pública

Réu: Jakson Fredson Macedo Izel.

Art. 121, § 2º I e III do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

Dia 09/05/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010964-2.

Autora: Justiça Pública

Réu: Alceu da Costa Medeiros

Art. 121, § 2º, I c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Advogado: Ednaldo Vidal

Dia 11/05/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010171-4.

Autora: Justiça Pública

Réu: José Ângelo de Oliveira.

Art. 121, § 2º, III do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Defensoria Pública

Dia 16/05/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010338-9.

Autora: Justiça Pública

Réu: Rosimar Ferreira de Lima

Art. 121, § 2º, I e IV do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Dia 23/05/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010979-0.

Autora: Justiça Pública

Réu: Carlos Roberto Pinheiro Rodrigues.

Art. 121, § 2º IV do Código Penal.

Situação: Réu Solto

Advogado Dativo: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Dia 25/05/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 02.053644-6.

Autora: Justiça Pública

Réu: Deyvisson Melo da Silva

Art. 121, § 2º, III e IV c/c art. 14, II do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Dia 30/05/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010143-3

Autora: Justiça Pública

Réu: José Vivaldino Leite

Art. 121, § 2º, II e IV, 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, ambos do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Roberto Guedes Filho

Dia 01/06/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 04.085655-0

Autora: Justiça Pública

Réu: Getúlio da Silva Lopes

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal.

Defensoria Pública

Dia 06/06/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 06.133223-4.

Autora: Justiça Pública

Réu: Francisco das Chagas Braga de Oliveira

Art. 121, § 2º I, III e IV c/c art. 14 do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: José Fábio Martins.

Dia 08/06/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010242-3.

Autora: Justiça Pública

Réu: Islone Coelho da Silva

Art. 121, § 2º, IV do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 13/06/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 05.106602-4

Autora: Justiça Pública

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook

Art. 121, § 2º I e IV c/c art. 14 do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/2003.

Situação: **Réu Solto**

Advogado Dativo: Elias Bezerra da Silva.

Dia 15/06/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 09.203496-5.

Autora: Justiça Pública

Réu: Gleidson Silva

Art. 121, caput, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública.

Dia 20/06/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 01.010324-9

Autora: Justiça Pública

Réu: Janime Caetano da Silva

Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogada: Juciê Ferreira de Medeiros

Dia 22/06/2011 – 2ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 02.026171-4

Autora: Justiça Pública

Réu: José Ribamar Américo Cunha

Situação: **Réu Solto**

Art. 121, caput, c/c art. 14, II do Código Penal.

Defensoria Pública

Dia 27/06/2011 – 1ª TURMA DE JURADOS

Ação Penal: 010 02.039968-6

Autora: Justiça Pública

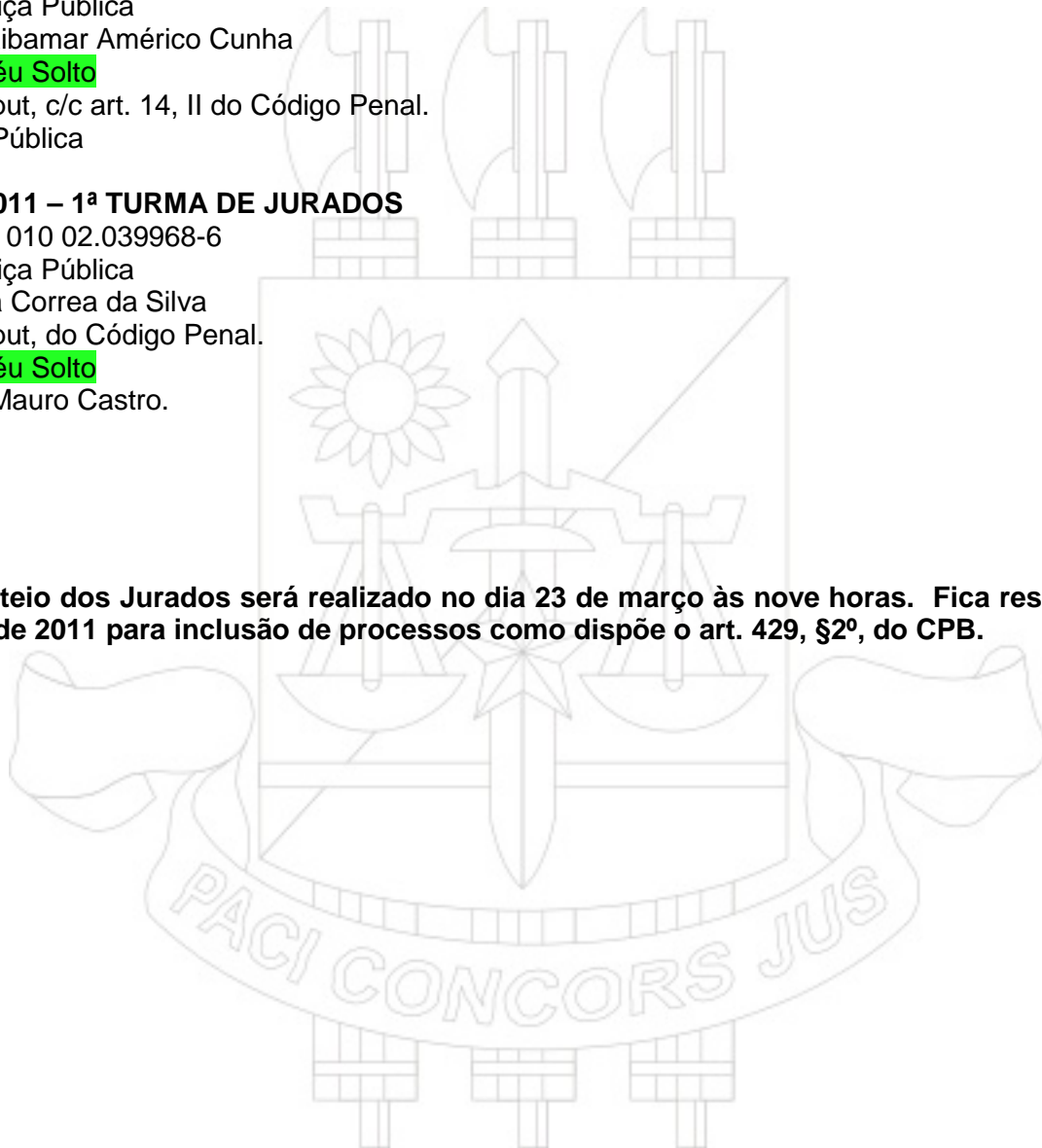
Ré: Clarinda Correa da Silva

Art. 121, caput, do Código Penal.

Situação: **Réu Solto**

Advogado: Mauro Castro.

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 23 de março às nove horas. Fica reservado o dia 18 de abril de 2011 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18/03/2011

ATO Nº 034, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o servidor **JAMES CHARLES COELHO BARRETO**, do cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 21MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 035, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 31, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E :

Nomear, o servidor efetivo **ADÃO PEREIRA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 21MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 153, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para participar da “**IV Conferência Regional para a América Latina da International Association of Prosecutors – O Papel do Ministério Público no combate à corrupção**” a realizarem-se na cidade de Fortaleza/CE, no período de 23 a 26MAR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 154, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, para participar do “**Curso de Atualização em Direito Administrativo**”, no período de 20 a 26MAR11, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 109 - DG, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JAMES BATISTA CAMELO**, Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18MAR11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 18MAR11, sem pernoite, para conduzir Assessor Administrativo/Oficial de Diligência – Ad hoc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 063-DRH, DE 18 DE MARÇO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **AQUILES LOPES JACINTO**, dispensa nos dias 22MAR11 a 25MAR e 28MAR11 a 29MAR11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA

DE CONVERSÃO DO PIP 003/10/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe

são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2009/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2011/PRO-DIE/MP/RR** com a finalidade de verificar a inexistência da gratuidade para pessoas com deficiência e idosos e meia passagem para estudantes nos táxis lotação.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP 005/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 005/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/2011/PRO-DIE/MP/RR** com a finalidade de verificar o desrespeito ao direito da pessoa com deficiência nas normas do edital do concurso público do DETRAN-RR.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP 007/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 007/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2011/PRO-DIE/MP/RR** com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade na reforma da Praça do Mecejana.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

**EXTRATO DA PORTARIA
DE CONVERSÃO DO PIP 008/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 008/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL**

PÚBLICO Nº 015/2011/PRO-DIE/MP/RR com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade na reforma da Praça do Bairro dos Estados.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

EXTRATO DA PORTARIA

DE CONVERSÃO DO PIP 009/10/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 009/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2011/PRO-DIE/MP/RR** com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade na reforma da Praça do Conjunto Monte Roraima.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

EXTRATO DA PORTARIA

DE CONVERSÃO DO PIP 010/10/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **CONVERTE O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 010/2010/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2011/PRO-DIE/MP/RR** com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade na reforma da Praça do Bairro Buritis.

Boa Vista, 16 de março de 2011.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI

Promotora de Justiça da Pro-DIE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

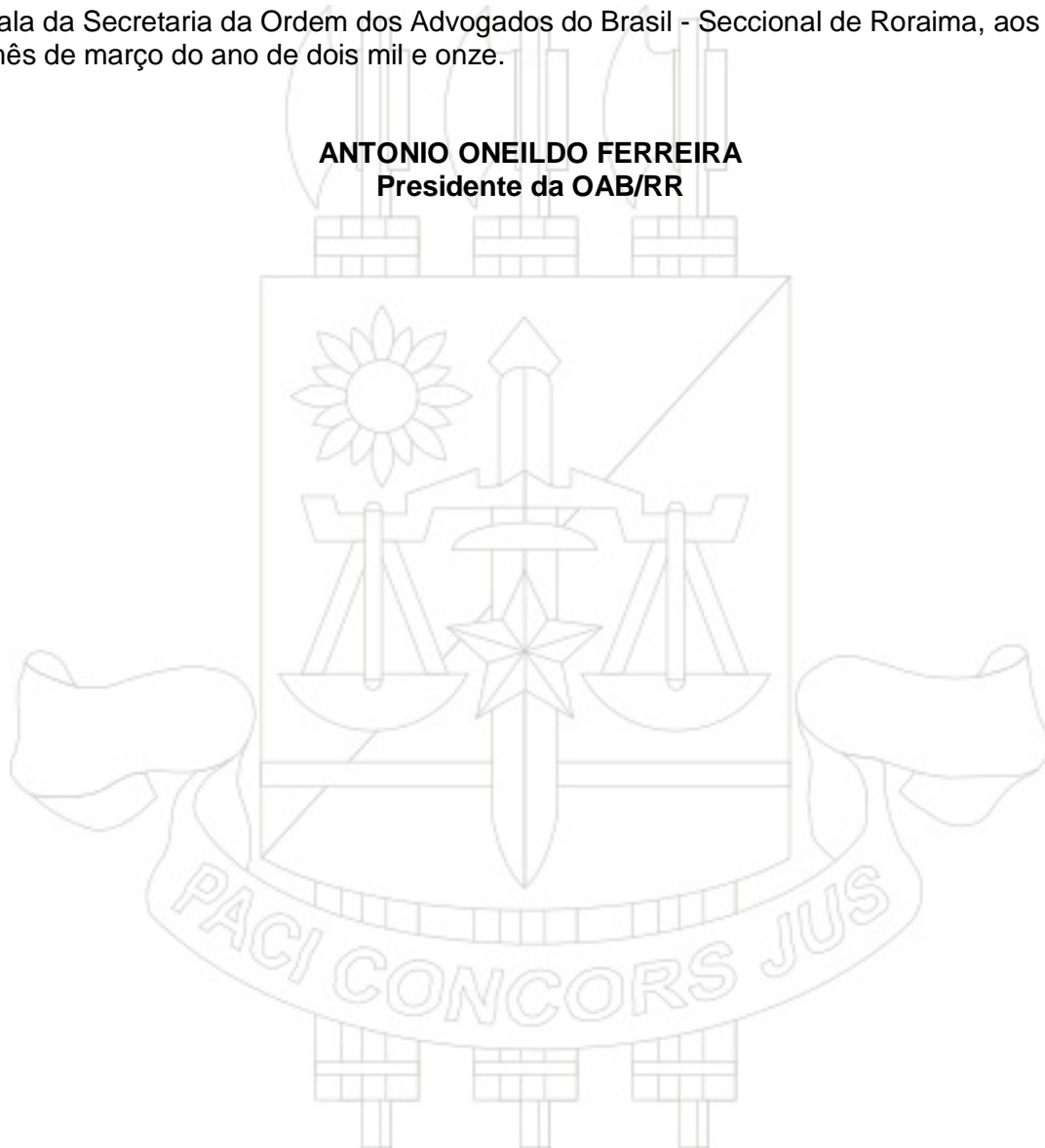
Expediente de 18/03/2011

EDITAL 31

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **CLARISSA VENCATO DA SILVA**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 18/03/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FIDER PAES MONTEIRO e NOÊMIA FELIX DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/10/1950, de profissão odontólogo, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Coronel Pinto, nº 348, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO MARQUES MONTEIRO e ROSA PAES MONTEIRO. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 06/04/1967, de profissão , estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Cerejo Cruz, nº 1224, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FELIX DA SILVA e MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

2) FÁBIO JOSÉ MEDEIROS LIMA e JHERSYKA VIEIRA DE SOUSA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/05/1971, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua dom José Nepote, nº 1047, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA e DORVALICE MEDEIROS LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/07/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua dos Guararapes, nº 904, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de SAMUEL ALMEIDA DE SOUSA e WANDERLÂNIA VIEIRA DE SOUSA.

3) DIOGO RAFAEL GARCIA GADELHA e CLAUDIA CRISTINA PINTO WANDEMBERG

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/11/1987, de profissão aeroportoário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Prof. Dimar Mesquita, nº 109, Apt 201, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de MARIO JORGE DE SOUZA GADELHA e RAIMUNDA GARCIA GADELHA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 18/07/1964, de profissão administradora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Prof. Dimar Mesquita, nº 109, Apt 201, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOÃO WANDEMBERG e MARIA DE LOURDES SANTOS PINTO.

4) ALEXANDER SAMUEL CARVALHO BARBOSA e ANDREA CRUZ PACHECO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/05/1982, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Chile, nº 213, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JONAS FERNANDES BARBOSA e EDNILZA CARVALHO BARBOSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/02/1986, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Chile, nº 213, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de ELIUD CATARINO PACHECO e SONIA MARIA DA CRUZ PACHECO.

5) SALOMÃO CARVALHO DANTAS e NATACHA DA SILVA MARQUES

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 22/06/1984, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sucupira, nº 271, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de ARCHIMENDES JOSÉ DE ARAÚJO DANTAS e SUZETE CARVALHO DANTAS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/07/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Adolfo Brasil, nº 637, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS BRITO MARQUES e ROSEMEIRE DA SILVA CRUZ.

6) ADRIANO REIS FEITOSA COUTO e MAYANA DE SOUZA RIBEIRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/12/1984, de profissão almoraxarife, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: VIII, nº 115, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de ADALBERTO FEITOSA COUTO e OLGA MARIA REIS DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/06/1982, de profissão

administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: VIII, nº 115, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de e MARINETE DE SOUZA RIBEIRO.

7) RAINEI LIMA PRESTES e LEIDIANE TEIXEIRA PEREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/10/1980, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Bento Brasil, nº 754, Centro, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CAETANO DA SILVA PRESTES e LEONEIDE LIMA PRESTES. ELA: nascida em Santa Luzia-MA, em 16/06/1981, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Bento Brasil, nº 754, Centro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ERMINIO PEREIRA e DOMINGAS TEIXEIRA PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 18 de março de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/03/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANGELO RENATO DA GAMA BARBOSA** e **DANUBIA MONTEIRO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de setembro de 1974, de profissão motorista, residente Rua Frederico F. Fonteles, n° 177, Bairro Cinturão Verde, filho de **LEDO ALVES BARBOSA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES DA GAMA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 27 de janeiro de 1981, de profissão vendedora, residente Rua Armando Nogueira, n° 2803, Bairro Cambará, filha de **LUIZ SOARES DE SOUSA** e de **VERA MARIA MONTEIRO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO PEREIRA** e **IVANEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 24 de dezembro de 1961, de profissão aposentado, residente Rua Papa João Paulo II, n° 1786, Bairro Silvio Botelho, filho de **LUIZ LEONCIO PEREIRA** e de **CREUZA MARIA DE MOURA**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 17 de dezembro de 1967, de profissão cobradora, residente Rua Papa João Paulo II, n° 1786, Bairro Silvio Botelho, filha de **JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA** e de **CASTORINA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ANGELO DE ANDRADE NETO** e **SHIRLENE SILVA ROCHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascido a 5 de setembro de 1974, de profissão Operador de máquinas pesadas, residente na rua. Trav. Guanabará n° 152, Bairro: Joquei Clube, filho de **ANTONIO MESSIAS** e de **MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE MESSIAS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 12 de junho de 1984, de profissão do lar, residente na rua. Trav. Guanabara n° 152, Bairro: Jóquei Clube, filha de **PEDRO ROCHA** e de **LUZIA MARIA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2011

